

Tribunal de Contas

Processo n.º 28/04-AUDIT



**AUDITORIA AOS APOIOS DA
SEGURANÇA SOCIAL À
FUNDAÇÃO ABREU CALLADO**

**RELATÓRIO N.º 29/2004-2ªS
ANEXO**

Outubro/2004



Tribunal de Contas

VII

RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 06/08/09

Exmo. Senhor
Director-Geral da Direcção Geral do
Tribunal de Contas
Av^a Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Assunto:


Auditoria aos Subsídios concedidos pelo Sector Público à Fundação Abreu Callado
Responsabilidade Financeira – Princípio do Contraditório
Proc. n.º 28/04 – DA VII

No âmbito do processo de auditoria mencionado em assunto foi a signatária da presente exposição notificada, na qualidade de Directora do Serviço Sub-Regional de Portalegre, no período de 1 de Janeiro de 1995 a 6 de Junho de 1996, para, querendo, alegar o que tiver por conveniente relativamente às questões suscitadas no "relato" (adiante designado, simplesmente, "Relatório") da mesma Auditoria.

Assim, e no exercício de um direito que lhe é conferido ao abrigo do princípio do contraditório consagrado no invocado artigo 13.º da lei n.º 98/97, de 26/08, pronuncia-se a ora exponente nos seguintes termos:

Entendendo que são várias as questões suscitadas ao longo daquele "Relatório" verifica-se que nem todas são relevantes no apuramento de eventual responsabilidade financeira da exponente, em conformidade com as conclusões constantes do mesmo. Dessa forma, procurar-se-á elencar aquelas que se poderão reflectir directa ou indirectamente nesse apuramento sendo que apenas sobre as mesmas se irá pronunciar a exponente.

A Auditoria veio colocar em causa a legalidade e a regularidade de alguns apoios que foram concedidos à Fundação Abreu Callado pelo Sistema de Segurança Social entre 1995 e 2000, designadamente, aqueles que se caracterizam como "subsídios eventuais".



Em especial, a Fundação Abreu Callado beneficiou em 1995 de um subsídio eventual de €: 19 952,00 (4000 contos) concedido através do Despacho nº 135/SUB/SESS/95, de 12 de Julho de 1995, do então Secretário de Estado da Segurança Social. E de acordo com este despacho:

“Tendo em consideração as responsabilidades que a Fundação Abreu Callado – Distrito de Portalegre, tem no domínio da Segurança Social, atribuo um subsídio de 4000 contos (quatro mil contos) à referida Instituição para comparticipação nas despesas decorrentes da reestruturação a que se propõe, nomeadamente elaboração de estudo e aquisição de equipamento informático e outro material, através da área da acção social do orçamento da Segurança Social.

O levantamento do referido montante far-se-á gradualmente competindo ao Centro Regional de Segurança Social do Alentejo acompanhar a sua aplicação financeira e técnica de acordo com as necessidades efectivas”.

Entretanto, e segundo consta do “Relatório”, foi apurado no âmbito das diligências de auditoria o seguinte:

- *“Em esclarecimento prestado pelo Presidente da FAC, datado de 25-09-95, isto é, dirigido ao Chefe de Divisão do ex-Serviço Sub-Regional de Portalegre do CRSS do Alentejo e a pedido deste, por força do determinado no citado despacho, acompanhado de documentação de suporte foi explicitada a aplicação do referido valor”;*
- *“A carta em questão refere “...o objectivo de melhorar a sua prestação de apoio à terceira idade...”, acrescentando, entre outras aplicações, “...em equipamento de transporte a ser utilizado pelo Centro de Dia...”;*
- *“Deve referir-se que os investimentos efectuados nada tiveram a ver com o apoio à terceira idade ou com o Centro de Convívio, nem este necessitava de qualquer equipamento de transporte, dado que a FAC não dispunha de Centro de Dia nem se pode dizer que dele necessitava no âmbito da reestruturação projectada”;*
- *“Os investimentos em questão beneficiaram assim, a FAC como um todo, não tendo sido destinados ao Centro de Convívio, pelo que incidiram em especial sobre a actividade agro-pecuária, tendo sido, considerando os valores sem IVA, os seguintes:*

- 30.08.1995 – *Aquisição de uma viatura Toyota Hilux, no valor de 9 018,27 euros (1 808 contos);*
- 19.09.1995 – *Compra de 5 computadores, 1 impressora e software, no valor de 8.673,10 euros (1 739 contos);*
- 13.09.1995 – *Levantamento da informação existente para o “Estudo Estratégico de viabilidade para a Fundação Abreu Callado”, no valor de 1 995,19 (400 contos)”.*

Conclui-se, assim, no “Relatório”:

- *que a “segurança social beneficiou a FAC com subsídios que se destinariam a fins de acção social”;*
- *subsídios esses que “pelo menos em parte, foram desviados do seu propósito original”;*
- *e os Serviços da Segurança Social tiveram “conhecimento desse facto, pois era por demais evidente que um Centro de Convívio com as suas características específicas não podia, de modo nenhum, ter necessidade efectiva de uma viatura ou de cinco computadores”.*

É entendido no “Relatório” que *“os documentos que suportaram a concessão deste subsídio parecem demonstrar que o Secretário de Estado a autorizou, face ao pedido do presidente da FAC conformando-se com a informação de suporte ao mesmo pedido, manifestamente insuficiente para determinar, com rigor, se o montante solicitado se destinava à prossecução dos fins de acção social desenvolvidos pela mesma fundação e que constituem a baliza da fundamentação para a atribuição desses apoios”.*

E acrescenta-se no “Relatório” que *“no que se refere ao equipamento a ser utilizado no Centro de Dia, houve erro nos pressupostos de facto pois a Fundação não dispunha de tal valência”.*

Constata-se que *“no despacho de autorização da concessão do subsídio, o Secretário de Estado determinou que, o levantamento fosse feito gradualmente, competindo ao Centro Regional de Segurança Social do Alentejo acompanhar a sua aplicação financeira e técnica de acordo com as necessidades efectivas (da fundação)”.*

Verifica-se no “Relatório” que *“a Presidente do Conselho Directivo do Centro Regional, através de ofício, remeteu para a Directora do Serviço Sub-Regional de Portalegre, para os devidos efeitos, cópia do ofício do Gabinete do SESS,*

dando conhecimento do despacho onde é concedido o subsídio”, considerando-se, nesta sequência, que “ficou assim o Serviço Sub-Regional responsável pelo acompanhamento da aplicação financeira e técnica daquele apoio, de acordo com as necessidades efectivas da Fundação”.

Com fundamento na documentação anexa à ordem de pagamento nº 52/95, verifica-se que “o pagamento do subsídio foi efectuado após a apresentação das facturas pela Fundação, tendo sido precedido de várias informações dos serviços competentes do Serviço Sub-Regional de Portalegre, culminando com o despacho de autorização (“concorda-se”) proferido pela Directora do Serviço Sub-Regional” – na altura, a exponente – “face ao parecer nesse sentido do NAIPSS/DAS”.

De acordo ainda com o mesmo “Relatório”, “aquele serviço tinha necessariamente conhecimento de que a aquisição não correspondia a uma necessidade efectiva da instituição pois esta não dispunha de Centro de Dia”.

E nestes termos, entende-se que o Serviço “deveria ter alertado a tutela para essa situação. No entanto, nada fez permitindo o pagamento indevido da verba relativa à aquisição da viatura (1 900 contos com IVA)”.

E daí se conclui:


- que “o pagamento é, por isso, indevido”;
- “constitui um ilícito financeiro”;
- é “fonte de eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do artigo 49º, da lei nº 86/89, e do artigo 59º, da lei nº 98/97”;
- é por aquele ilícito responsável a exponente¹, na medida em que autorizou aquele pagamento.

Entende-se que a eventual responsabilidade financeira sancionatória se encontra amnistiada pela lei nº 29/99, de 12/05.

Já quanto à aquisição de material informático e ao levantamento da informação existente para o estudo, resulta do “Relatório”, respectivamente, o seguinte:

- “(...) não se verifica o erro nos pressupostos de facto verificado no caso anterior e, ainda que o material seja claramente excessivo para as finalidades directas da acção social – o Centro de Convívio – será difícil determinar, a esta distância no tempo, a exacta medida desse excesso e o que é certo é que o despacho de concessão insere expressamente a aquisição desse material no âmbito da reestruturação da IPSS em causa”;

¹ Ainda que o seja solidariamente com a então responsável pelo Departamento de Acção Social.

- 
- "(...) admite-se que possa ter alguma ligação com a acção social, tendo em conta o alegado pelo presidente da FAC no sentido de que incluiria "projectos sobre a função social da Fundação" e que permitiria "repensar toda a sua função social".

Haverá, entretanto, que perspectivar as questões descritas dentro dos normativos legais aplicáveis.

A Fundação Abreu Callado constitui uma concretização das disposições testamentárias do Sr. Dr. Cosme de Campos Callado, tendo os seus estatutos sido aprovados em 28 de Dezembro de 1948, e publicado no Diário do Governo, nº 18, 2ª Série, de 22 de Janeiro de 1949.

No pressuposto da sua vocação para a prossecução de fins de solidariedade social adquiriu definitivamente a mesma Instituição a qualidade de instituição particular de solidariedade social em 14 de Maio de 1984, com o respectivo registo sob o nº 32/84, no Livro das Fundações de Solidariedade da Direcção Geral da Segurança Social²


É neste contexto que se inscrevem e deverão entender-se todos os apoios concedidos à Instituição, designadamente, através de subsídios eventuais.

E nesse ponto sufragar-se o entendimento que decorre do "Relatório", assente este na diversa doutrina compilada nos pareceres invocados do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República.

Ou seja, na ausência de regulamentação específica na concessão destes apoios financeiros haverá que analisá-los, por um lado, de acordo não só com as atribuições da pessoa colectiva que os concede como também atender às competências dos órgãos concedentes; por outro lado, haverá que precisar os fins para os quais são concedidos os mesmos apoios, tendo em vista determinar a existência de vícios – de ilegalidade, de desvio de poder – imputáveis ao acto administrativo, concretizado este no despacho de concessão do apoio em causa.

No fundo, como qualquer acto administrativo, estava aquele despacho sujeito aos princípios que norteiam a actividade administrativa consagrados na lei

² Não se discute nesta sede a questão da primazia (ou não) dos fins de solidariedade que a Instituição (não) prossegue (e deveria prosseguir), ou, inclusivamente, do acerto na concepção da mesma como IPSS, porque, além de inoportuna, trata-se de uma reflexão que poderia, em última análise, colocar em causa o próprio registo da mesma enquanto IPSS, a qual deverá (poderá) ter lugar em outra instância.



fundamental – “os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios de igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé”³ – e especificadas no Código do Procedimento Administrativo.

E, por isso, é “nos termos da lei” que o “Estado apoia” a “actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social”⁴.

O decreto-lei nº 260/93, de 23/07, veio criar os centros regionais da segurança social e estabeleceu a respectiva orgânica, definindo o artigo 3º daquele diploma as respectivas atribuições – veja-se em especial as alíneas c) e d).

Dos órgãos destes Centros Regionais fazia parte um Conselho Directivo constituído por um presidente e dois vogais, sendo, por excelência, o órgão de gestão e execução das atribuições cometidas aos Centros Regionais – veja-se em especial o disposto no nº 4 do artigo 10º do mesmo decreto-lei 260/93.

Destes Centros Regionais faziam parte, designadamente, os serviços sub-regionais cuja “área de jurisdição” coincidia com a área territorial dos distritos então definida, e aos quais estavam distribuídas competências de natureza executiva tal como estão definidas no artigo 17º.

O decreto-regulamentar nº 37/93, de 21/10, estabelecia a estrutura orgânica do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo constituído, nomeadamente, pelo Serviço Sub-Regional de Portalegre (artigo 3º).

O Serviço Sub-Regional de Portalegre, à semelhança do que aconteceu com todos os Serviços Sub-Regionais, era dirigido por um director nos termos do artigo 18º do decreto-lei nº 260/93, atrás referido, cujas competências próprias estavam elencadas no artigo 4º.


Compreendia o Serviço Sub-Regional, entre outros órgãos, o Departamento de Acção Social (artigo 24º, nº 1, alínea b) e artigo 17º por remissão do artigo 25º, todos do decreto-regulamentar em referência).

Em 18 de Outubro de 1995⁵ era a exponente Directora do Serviço Sub-Regional de Portalegre cujas competências compreendiam as próprias – estabelecidas nos termos daquele artigo 4º do decreto-regulamentar nº 37/93 – e as que lhe

³ Nº 2 do artigo 266º da CRP.

⁴ Nº 5 do artigo 63º da CRP.

⁵ Uma vez que é desta data o despacho de autorização do pagamento do subsídio concedido através do despacho nº 135/SUB/SESS/95, o qual, por ser considerado indevido, constitui ilícito financeiro, alegadamente fonte de eventual responsabilidade financeira para a exponente.



foram delegadas – por deliberação do Conselho Directivo de então, ou seja, a deliberação de 25 de Agosto de 1994, publicada no Diário da República nº 211, II Série, de 12/09/94.

De acordo com o ponto 1.2.11. daquela deliberação foi delegada na exponente, em matéria de acção social, a competência para "autorizar o pagamento de subsídios eventuais às instituições particulares de solidariedade social, uma vez verificados os requisitos constantes do despacho de atribuição".

Feito este enquadramento, necessário se torna fazer, à luz do mesmo, a apreciação detalhada de quanto foi observado e concluído no "Relatório" em referência, e, paralelamente, os reparos que em cada momento se julguem convenientes relativamente a algumas das afirmações dele constantes.

Desde logo, a informação constante do ofício nº 96/95, de 29 de Setembro de 1995, da Fundação Abreu Callado, subscrito pelo respectivo Presidente do Conselho de Administração, não consubstancia um esclarecimento a "pedido" de quem quer que seja, já que nem a então Chefe de Divisão de Acção Social do Serviço Sub-Regional de Portalegre, nem qualquer outro funcionário solicitou qualquer esclarecimento.

Repare-se que não se encontram nesse ofício expressões tais como "na sequência do solicitado" ou "conforme pedido". Trata-se apenas de um esclarecimento que o titular daquele órgão de administração da Instituição se sentiu na "obrigação" de efectuar. Até porque, e tal como o mesmo diz, o subsídio no valor de 4 000 contos atribuído pelo Sr. Secretário de Estado da Segurança Social foi atribuído à Fundação na sequência de "uma exposição por mim dirigida àquele membro do Governo"; e diz mais, diz que nessa exposição foi dado conta ao referido Secretário de Estado "de um conjunto de investimentos que a Fundação Abreu Callado necessitava de fazer, com o objectivo de melhorar a sua prestação na área de apoio à terceira idade".

Acrescenta-se ainda no mesmo ofício que "aquele montante será utilizado em projectos em curso, nomeadamente:

- Em equipamento informático;
- Em equipamento de transporte a ser utilizado pelo Centro de Dia.

Por outro lado, a F.A.C. encomendou um estudo estratégico sobre o seu futuro que, como é evidente, inclui projecções sobre a função social da Fundação em que permitirá repensar toda a sua acção social.

Assim, foi solicitado que aquele subsídio suportasse parte daquele estudo. Nestes termos, junto facturas e recibos aos equipamentos e serviços acima referidos”.

O teor deste ofício, quando confrontado com algumas das afirmações contidas no “Relatório”, merece da parte da exponente algumas observações, a saber. Não foram realizados no âmbito daquele Serviço Sub-Regional, ao tempo em que a exponente era Directora do mesmo, quaisquer estudos técnicos prévios que permitissem instruir e encaminhar a pretensão da Instituição naquele âmbito. E, como resulta do documento em referência, tudo se terá passado com independência e total desconhecimento do Serviço Sub-Regional de Portalegre.

Os contactos prévios havidos ocorreram directamente entre o órgão de administração da Fundação, na pessoa do seu presidente, e o próprio Secretário de Estado, eventualmente através do respectivo Gabinete que certamente prestou o competente apoio técnico conducente à prolação do despacho atributivo.

Assim, o esclarecimento que foi prestado através daquele ofício ao “Chefe de Divisão do Serviço Sub-Regional do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo”, não deixando de o ser enquanto tal, uma vez que clarifica a aplicação das verbas que consubstanciam o apoio concedido e, de certa forma, a génese do processo de atribuição do mesmo, não é ainda suficiente, na medida em que não é possível estabelecer com clareza se a informação assim prestada constituiu também a base conformadora da concessão do mesmo subsídio.

No entanto, se se atentar na letra do próprio despacho aquele apoio é concedido “para comparticipação nas despesas decorrentes da reestruturação a que se propõe (...)” – ora a “reestruturação” a que se propunha seria aquela que implicaria a realização das despesas com a aquisição do material referido pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração no ofício dirigido ao “Chefe de Divisão do Serviço Sub-Regional de Portalegre”, e nessa medida o Sr. Secretário de Estado quando atribuiu tais verbas sabia exactamente qual o destino das mesmas, não existindo assim, qualquer erro nos “pressupostos de facto”. É certo que os Srs. Auditores apenas concluíram pela existência deste erro relativamente à aquisição da viatura. Mas sobre este ponto irá a exponente pronunciar-se a seguir.

No referido ofício fala-se em “Centro de Dia” e não em “Centro de Convívio”, o que leva os Srs. Auditores a considerar que, porque se faz referência a um “Centro de Dia” – que a Instituição não tem – e não a um “Centro de Convívio” – que é a realidade através da qual a Instituição desenvolve, alegadamente, e apenas a sua acção social – existe um “erro nos pressupostos de facto”.

Inclusivamente, é invocada a distinção conceptual e doutrinária destas duas realidades. Ou seja⁶, para efeitos das prestações pecuniárias de acção social:

- Centros de convívio são “centros a nível local para convívio e recreio de pessoas idosas de horário e funcionamento variável e que, normalmente não exigem participação do utente”.
- Os centros de dia destinam-se “à população idosa que se mantém no seu meio familiar e social, situam-se a nível de freguesia e podem fornecer refeições, serviços pessoais, ajuda domiciliária e actividade de tempos livres. Os utentes dos centros de dia participam nas despesas dos mesmos salvaguardando sempre uma parte para gastos pessoais”.

A Fundação Abreu Callado tem um Centro de Convívio, é certo. Mas resulta daquela distinção entre Centro de Convívio e Centro de Dia algum impedimento para a aquisição de uma viatura para o Centro de Convívio, eventualmente colocada ao serviço, precisamente, desse convívio e recreio (por exemplo, passeios)?

Além de que, a exigência no rigor conceptual não fará sentido quando é feita ao comum das pessoas; a utilização de linguagem eminentemente técnica deverá ser exigida, como é óbvio, aos técnicos, cuja preparação, os obriga a efectuar a destrição. Contudo, a utilização, indevida porque incorrecta do ponto de vista estritamente conceptual, do termo Centro de Dia, por alguém – o Presidente do Conselho de Administração – que certamente não terá a formação técnica adequada não deverá assumir-se como fundamento na conclusão de que houve “erro nos pressupostos de facto” no que se refere ao “equipamento a ser utilizado no Centro de Dia” pois a “Fundação não dispunha de tal valência”.

Atendendo ao teor do despacho de atribuição do subsídio, faz-se notar que não apresenta este quaisquer indícios que permitam concluir que o subsídio em questão houvesse de aplicar-se directamente no Centro de Convívio – ou de que o mesmo foi atribuído, por absurdo, no pressuposto de que a Fundação tinha um Centro de Dia e não um Centro de Convívio!

⁶ Invocando Apelles J. B. Conceição, in “Segurança Social, Manual Prático”, 7ª edição, 2001, editora Rei dos Livros.

E nessa medida desprovida de fundamento será também a ilação de que estamos perante um “erro nos pressupostos de facto”.

Aliás, são os próprios Srs. Auditores que entendem que “os documentos que suportaram a concessão deste subsídio parecem demonstrar que o Secretário de Estado a autorizou, face ao pedido do presidente da FAC conformando-se com a informação de suporte ao mesmo pedido⁷”.

Não contesta a exponente a insuficiência dos elementos, uma vez que não lhe é possível determinar que elementos estão em causa.

Contudo, repita-se, para além de nunca ter sido solicitada ao Serviço Sub-Regional qualquer intervenção no processo instrutor que precedeu a atribuição em causa, também é verdade, e sem prejuízo de melhor opinião, que não cabia à exponente colocar em causa o despacho emitido pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado, o qual presumiu a exponente estar conforme com os ditames legais aplicáveis. Até porque, e como foi possível observar, qualquer órgão, assim como os respectivos titulares, estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar no exercício das suas funções com respeito, designadamente por um princípio de boa fé – e a actividade dos membros do Governo não está subtraída da observação daquele imperativo constitucional de legalidade ou outros princípios dele decorrentes⁸.

Foi também no exercício dessa boa fé que a exponente entendeu e interpretou o despacho do Sr. Secretário de Estado. O Sr. Secretário de Estado bem sabia que a Fundação tinha um Centro de Convívio (e não um Centro de Dia), e os pressupostos de atribuição do subsídio em questão assentaram nas necessidades da Instituição que lhe foram transmitidas pelo respectivo Presidente do Conselho de Administração, e foi para satisfação, em parte, das mesmas que aquele foi atribuído, para comparticipação nas despesas da “reestruturação” a que se propunha a Instituição.

⁷ Quais documentos e qual a informação que suportou o pedido? A exponente não os conhece! O que consta do ofício do Sr. Presidente da FAC é dirigido apenas ao “Chefe de Divisão do Serviço Sub-Regional de Portalegre”, desconhecendo a exponente se o teor do mesmo é idêntico ao da exposição dirigida ao Sr. Secretário de Estado.

⁸ Aliás, e em jeito de confirmação do que já acontecia na altura, o recém aprovado Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública em geral – a lei nº 2/2004, de 15/01 – veio reforçar este enquadramento, consagrando-os como princípios de actuação do mesmo pessoal, em especial nos seus artigos 3º e 4º - a parte final da primeira destas disposições faz uma referência concreta à necessidade de conformação da actividade dos mesmos dirigentes, também, com as “determinações recebidas do respectivo membro do Governo”.

Não se verificando indícios em sentido contrário, entendeu a exponente que a reestruturação teria reflexos, directos ou não, na prossecução da acção social por parte da Instituição⁹.

Assim sendo, tendo presente:

- o teor do despacho de atribuição do subsídio de 4 000 contos à Fundação, cuja amplitude permite concluir estarem preenchidos os pressupostos definidos para a atribuição do subsídio – é atribuído um apoio financeiro a uma Instituição que, prossequindo fins de solidariedade social, investe aquelas verbas numa reestruturação que se reflecte na sua função social.
- o parecer emitido pelo NAIPSS/DAS, que, invocando o próprio despacho, para trazer à colação quais são os fins fixados pelo mesmo na aplicação das verbas, faz indiciar, na presença das facturas enviadas pela Instituição, a conformidade na aplicação das verbas atribuídas aos fins da concessão das mesmas,

entendeu a exponente estarem reunidas as condições necessárias à autorização do pagamento, considerando, por isso, ser este **devido** no contexto descrito. E tratando-se de uma competência que exerceu por delegação estavam reunidos os respectivos pressupostos – segundo o ponto 1.2.11. da deliberação a autorização de pagamento pela exponente, para ser regular, teria de ser precedida da verificação dos requisitos constantes do despacho de atribuição¹⁰, verificação essa que se consubstancia no parecer emitido pelo NAIPSS/DAS.

E nessa medida não procedem as conclusões constantes do “Relatório” quando nele se afirma o seguinte:

- ↳ Os subsídios de que a Fundação Abreu Callado beneficiou *“pelo menos em parte, foram desviados do seu propósito original”*.
- ↳ Os Serviços da Segurança Social tiveram *“conhecimento desse facto, pois era por demais evidente que um Centro de Convívio com as suas*

⁹ Acção social, que com o devido respeito, os Srs. Auditores teimam em restringir à valência de Centro de Convívio, mas que a génese da própria Fundação e os próprios Estatutos parecem negar; e sem contestar a necessidade de repensar a intervenção da Fundação na área da acção social, não há dúvida que a mesma existe para além do Centro de Convívio – sem entrar, repita-se, na reflexão, de se tratar ou não de fins primários os de solidariedade social que a Instituição prossegue.

¹⁰ Dizia-se no despacho de atribuição que “o levantamento do referido montante far-se-á gradualmente competindo ao Centro Regional de Segurança Social do Alentejo acompanhar a sua aplicação financeira e técnica de acordo com as necessidades efectivas”.

características específicas não podia, de modo nenhum, ter necessidade efectiva de uma viatura ou de cinco computadores”.

Porque:

- para além de desconhecer a exponents com exactidão qual é esse “propósito original”, atendendo a que não resulta do despacho atributivo que esse “propósito” se identifica exclusivamente com os fins de acção social prosseguidos, alegadamente, apenas através do Centro de Convívio – diz-se apenas que para a “reestruturação a que se propõe”,
- não podia a exponents inferi-lo do processo instrutor do mesmo ao qual não teve acesso,
- não ficou provado o “desvio” na aplicação do subsídio relativamente aos fins fixados no mesmo despacho, pois se, como se assume, a aquisição de certo material informático, ou, inclusivamente, o levantamento da informação para o estudo, são susceptíveis de serem interpretados no âmbito desses fins, também o será a despesa com a aquisição da referida viatura – e nem se diga que só o não será porque a mesma não está “expressa” na letra do despacho, ao passo que as outras duas situações o estão;
- é que esse “*outro material*” de que fala o despacho haverá de ser interpretado, também, dentro dos “fins” que o mesmo estabelece para a aplicação de verbas;
- ora é perfeitamente admissível que, para essa “reestruturação” a que como vimos, a Instituição se propunha, fosse necessária a aquisição de uma viatura – não era, pois, “*por demais evidente*” que não o era, e também não ficou provado que a mesma não teria cabimento no âmbito do cumprimento dos fins a realizar através do Centro de Convívio.

Termos em que considera a exponents **não lhe poder ser imputada a prática de quaisquer factos que consubstanciem a prática de ilícito financeiro**, e, dessa forma, **rejeita a exponents estar obrigada** – ao abrigo dos invocados artigos 49º e 59º, respectivamente, das leis nºs

86/89, de 8/09, e 98/97, de 26/08 – a repor quaisquer montantes, em concreto, os referentes ao pagamento da verba relativa à aquisição da viatura, correspondente a €: 9 018,27, que inclui o IVA.

Em Portalegre, 2 de Agosto de 2004,

Dist. da Silva

RECEBIDO

Departamento de Auditoria VII

Em 06/09/07

[Handwritten signature]

Exmo. Senhor
Director-Geral da Direcção Geral do
Tribunal de Contas
Av^a Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Assunto:

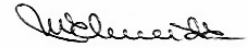
Auditoria aos Subsídios concedidos pelo Sector Público à Fundação Abreu Callado
Responsabilidade Financeira – Princípio do Contraditório
Proc. nº 28/04 – DA VII

No âmbito do processo de auditoria mencionado em assunto foi a signatária da presente exposição notificada, na qualidade de Responsável pelo Departamento de Acção social do Serviço Sub-Regional de Portalegre, no período de 1 de Janeiro de 1995 a 31 de Dezembro de 2002, para, querendo, alegar o que tiver por conveniente relativamente às questões suscitadas no “relato” (adiante designado, simplesmente, “Relatório”) da mesma Auditoria.

Assim, e no exercício de um direito que lhe é conferido ao abrigo do princípio do contraditório consagrado no invocado artigo 13º da lei nº 98/97, de 26/08, pronuncia-se a ora exponente nos seguintes termos:

Entendendo que são várias as questões suscitadas ao longo daquele “Relatório” verifica-se que nem todas são relevantes no apuramento de eventual responsabilidade financeira da exponente, em conformidade com as conclusões constantes do mesmo. Dessa forma, procurar-se-á elencar aquelas que se poderão reflectir directa ou indirectamente nesse apuramento sendo que apenas sobre as mesmas se irá pronunciar a exponente.

A Auditoria veio colocar em causa a legalidade e a regularidade de alguns apoios que foram concedidos à Fundação Abreu Callado pelo Sistema de Segurança Social entre 1995 e 2000, designadamente, aqueles que se caracterizam como “subsídios eventuais”.



Em especial, a Fundação Abreu Callado beneficiou:

- ⇒ em 1995, de um subsídio eventual de €: 19 952,00 (4000 contos) concedido através do Despacho nº 135/SUB/SESS/95, de 12 de Julho de 1995, do então Secretário de Estado da Segurança Social. De acordo com este despacho:

“Tendo em consideração as responsabilidades que a Fundação Abreu Callado – Distrito de Portalegre, tem no domínio da Segurança Social, atribuo um subsídio de 4000 contos (quatro mil contos) à referida Instituição para comparticipação nas despesas decorrentes da reestruturação a que se propõe, nomeadamente elaboração de estudo e aquisição de equipamento informático e outro material, através da área da acção social do orçamento da Segurança Social.

O levantamento do referido montante far-se-á gradualmente competindo ao Centro Regional de Segurança Social do Alentejo acompanhar a sua aplicação financeira e técnica de acordo com as necessidades efectivas”.

- ⇒ em 2002, de um subsídio eventual de €: 59 855,75 (12 000 contos), concedido através do Despacho nº 31/SE/IPSS/SESSS/2002, de 28 de Janeiro de 2002, do Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social, da altura, nos termos do qual:

1 - *“Tendo em conta que a Fundação Abreu Callado é uma IPSS que prossegue fins de solidariedade social, no âmbito da acção social, nomeadamente na valência de Centro de Convívio, atribuo um subsídio de 59,855,75 Euros para o equilíbrio económico/financeiro.*

2 - *O levantamento do montante citado far-se-á tendo em conta a correcta aplicação financeira e técnica que será avaliada pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre.”*

(do subsídio eventual atribuído em 1995)

Segundo consta do “Relatório”, foi apurado no âmbito das diligências de auditoria o seguinte:

André

- *“Em esclarecimento prestado pelo Presidente da FAC, datado de 25-09-95, isto é, dirigido ao Chefe de Divisão do ex-Serviço Sub-Regional de Portalegre do CRSS do Alentejo e a pedido deste, por força do determinado no citado despacho, acompanhado de documentação de suporte foi explicitada a aplicação do referido valor”;*
- *“A carta em questão refere “...o objectivo de melhorar a sua prestação de apoio à terceira idade...”, acrescentando, entre outras aplicações, “...em equipamento de transporte a ser utilizado pelo Centro de Dia...”;*
- *“Deve referir-se que os investimentos efectuados nada tiveram a ver com o apoio à terceira idade ou com o Centro de Convívio, nem este necessitava de qualquer equipamento de transporte, dado que a FAC não dispunha de Centro de Dia nem se pode dizer que dele necessitava no âmbito da reestruturação projectada”;*
- *“Os investimentos em questão beneficiaram assim, a FAC como um todo, não tendo sido destinados ao Centro de Convívio, pelo que incidiram em especial sobre a actividade agro-pecuária, tendo sido, considerando os valores sem IVA, os seguintes:*
 - *30.08.1995 – Aquisição de uma viatura Toyota Hilux, no valor de 9 018,27 euros (1 808 contos);*
 - *19.09.1995 – Compra de 5 computadores, 1 impressora e software, no valor de 8.673,10 euros (1 739 contos);*
 - *13.09.1995 – Levantamento da informação existente para o “Estudo Estratégico de viabilidade para a Fundação Abreu Callado”, no valor de 1 995,19 (400 contos)”.*

Conclui-se, assim, no “Relatório”:

- *que a “segurança social beneficiou a FAC com subsídios que se destinariam a fins de acção social”;*
- *subsídios esses que “pelo menos em parte, foram desviados do seu propósito original”;*
- *e os Serviços da Segurança Social tiveram “conhecimento desse facto, pois era por demais evidente que um Centro de Convívio com as suas características específicas não podia, de modo nenhum, ter necessidade efectiva de uma viatura ou de cinco computadores”.*

É entendido no "Relatório" que "os documentos que suportaram a concessão deste subsídio parecem demonstrar que o Secretário de Estado a autorizou, face ao pedido do presidente da FAC conformando-se com a informação de suporte ao mesmo pedido, manifestamente insuficiente para determinar, com rigor, se o montante solicitado se destinava à prossecução dos fins de acção social desenvolvidos pela mesma fundação e que constituem a baliza da fundamentação para a atribuição desses apoios".

E acrescenta-se no "Relatório" que "no que se refere ao equipamento a ser utilizado no Centro de Dia, houve erro nos pressupostos de facto pois a Fundação não dispunha de tal valência".

Constata-se que "no despacho de autorização da concessão do subsídio, o Secretário de Estado determinou que, o levantamento fosse feito gradualmente, competindo ao Centro Regional de Segurança Social do Alentejo acompanhar a sua aplicação financeira e técnica de acordo com as necessidades efectivas (da fundação)".

Verifica-se no "Relatório" que "a Presidente do Conselho Directivo do Centro Regional, através de ofício, remeteu para a Directora do Serviço Sub-Regional de Portalegre, para os devidos efeitos, cópia do ofício do Gabinete do SESS, dando conhecimento do despacho onde é concedido o subsídio", considerando-se, nesta sequência, que "ficou assim o Serviço Sub-Regional responsável pelo acompanhamento da aplicação financeira e técnica daquele apoio, de acordo com as necessidades efectivas da Fundação".

Com fundamento na documentação anexa à ordem de pagamento nº 52/95, verifica-se que "o pagamento do subsídio foi efectuado após a apresentação das facturas pela Fundação, tendo sido precedido de várias informações dos serviços competentes do Serviço Sub-Regional de Portalegre, culminando com o despacho de autorização ("concorda-se") proferido pela Directora do Serviço Sub-Regional face ao parecer nesse sentido do NAIPSS/DAS".

De acordo ainda com o mesmo "Relatório", "aquele serviço tinha necessariamente conhecimento de que a aquisição não correspondia a uma necessidade efectiva da instituição pois esta não dispunha de Centro de Dia".

E nestes termos, entende-se que o Serviço "deveria ter alertado a tutela para essa situação. No entanto, nada fez permitindo o pagamento indevido da verba relativa à aquisição da viatura (1 900 contos com IVA)".

E daí se conclui:

- que "o pagamento é, por isso, indevido";
- "constitui um ilícito financeiro";
- é "fonte de eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do artigo 49º, da lei nº 86/89, e do artigo 59º, da lei nº 98/97";
- é por aquele ilícito responsável a exponente¹, na medida em que, alegadamente, deu parecer favorável ao referido pagamento.

Entende-se que a eventual responsabilidade financeira sancionatória se encontra amnistiada pela lei nº 29/99, de 12/05.

Já quanto à aquisição de material informático e ao levantamento da informação existente para o estudo, resulta do "Relatório", respectivamente, o seguinte:

- "(...) não se verifica o erro nos pressupostos de facto verificado no caso anterior e, ainda que o material seja claramente excessivo para as finalidades directas da acção social – o Centro de Convívio – será difícil determinar, a esta distância no tempo, a exacta medida desse excesso e o que é certo é que o despacho de concessão insere expressamente a aquisição desse material no âmbito da reestruturação da IPSS em causa";
- "(...) admite-se que possa ter alguma ligação com a acção social, tendo em conta o alegado pelo presidente da FAC no sentido de que incluiria "projectos sobre a função social da Fundação" e que permitiria "repensar toda a sua função social".

(do subsídio eventual atribuído em 2002)

De acordo com o que consta do "Relatório", foi o despacho nº 31/SE/IPSS/SESSS/2002 "proferido tendo por base documentação remetida pelo Centro Distrital, nomeadamente, um ofício do respectivo Director, propondo a atribuição do subsídio e um parecer técnico e social, aprovado pela responsável da UPSC, justificando o pedido e a proposta do montante do subsídio, destinado ao pagamento dos salários dos funcionários referentes a dois meses (nesse parecer a técnica subscritora considerava como importante a realização de uma auditoria à Instituição face à crise financeira em que a mesma se encontrava)". Conclui-se no "Relatório" que "os pedidos são analisados casuisticamente e os tipos de apoio atribuídos às IPSS podem-se destinar quer para obras,

¹ Ainda que o seja solidariamente com a então Directora do Serviço Sub-Regional de Portalegre.

Abreu Callado

equipamentos ou reequilíbrio financeiro. Porque tal prática pode permitir o mau uso e mesmo o desvio de dinheiros públicos, aquela atribuição deveria ser objecto de rigorosa regulamentação positiva que minimizaria o recurso a critérios baseados na mera discricionariedade, conforme parece ter sido o caso na atribuição dos subsídios eventuais analisados”.

De acordo com o mesmo “Relatório”, este subsídio foi solicitado para “ocorrer ao pagamento de salários, correspondentes a dois meses, de cerca de 40 funcionários, a grande maioria dos quais empregues na actividade agro-pecuária”.

Entendem os Srs. Auditores que “ainda que suportada numa apreciação discricionária da situação de uma IPSS, esta discricionariedade na atribuição de subsídios eventuais não pode ser ilimitada mas outrossim balizada pelos fins a que destinam os subsídios. E é a própria IGMSST a reconhecer que este subsídio é alheio ao Centro de Convívio e qualquer fim de acção social”.

E nessa medida, conclui-se:

- que a concessão deste subsídio “é susceptível de constituir um desvio de dinheiros públicos”;
- Aquela concessão configura “eventual responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória para a exponente², nos termos do artigo 59 e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da lei n.º 98/97”.

✍

Haverá, entretanto, que perspectivar as questões descritas dentro dos normativos legais aplicáveis.

A Fundação Abreu Callado constitui uma concretização das disposições testamentárias do Sr. Dr. Cosme de Campos Callado, tendo os seus estatutos sido aprovados em 28 de Dezembro de 1948, e publicado no Diário do Governo, n.º 18, 2ª Série, de 22 de Janeiro de 1949.

No pressuposto da sua vocação para a prossecução de fins de solidariedade social adquiriu definitivamente a mesma Instituição a qualidade de instituição particular de solidariedade social em 14 de Maio de 1984, com o respectivo

² Ainda que o seja solidariamente com o então Director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre.

Wolke

registo sob o nº 32/84, no Livro das Fundações de Solidariedade da Direcção Geral da Segurança Social³

É neste contexto que se inscrevem e deverão entender-se todos os apoios concedidos à Instituição, designadamente, através de subsídios eventuais.

E nesse ponto sufraga-se o entendimento que decorre do “Relatório”, assente este na diversa doutrina compilada nos pareceres invocados do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República.

Ou seja, na ausência de regulamentação específica na concessão destes apoios financeiros haverá que analisá-los, por um lado, de acordo não só com as atribuições da pessoa colectiva que os concede como também atender às competências dos órgãos concedentes; por outro lado, haverá que precisar os fins para os quais são concedidos os mesmos apoios, tendo em vista determinar a existência de vícios – de ilegalidade, de desvio de poder – imputáveis aos actos administrativos, concretizados estes nos despachos de concessão dos apoios em causa.

No fundo, como qualquer acto administrativo, estavam aqueles despachos sujeitos aos princípios que norteiam a actividade administrativa consagrados na lei fundamental – “os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios de igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé”⁴ – e especificadas no Código do Procedimento Administrativo.

E, por isso, é “nos termos da lei” que o “Estado apoia” a “actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social”⁵.

O decreto-lei nº 260/93, de 23/07, veio criar os centros regionais da segurança social e estabeleceu a respectiva orgânica, definindo o artigo 3º daquele diploma as respectivas atribuições – veja-se em especial as alíneas c) e d).

³ Não se discute nesta sede a questão da primazia (ou não) dos fins de solidariedade que a Instituição (não) prossegue (e deveria prosseguir), ou, inclusivamente, do acerto na concepção da mesma como IPSS, porque, além de inoportuna, trata-se de uma reflexão que poderia, em última análise, colocar em causa o próprio registo da mesma enquanto IPSS, a qual deverá (poderá) ter lugar em outra instância.

⁴ Nº 2 do artigo 266º da CRP.

⁵ Nº 5 do artigo 63º da CRP.

Alameda

Dos órgãos destes Centros Regionais fazia parte um Conselho Directivo constituído por um presidente e dois vogais, sendo, por excelência, o órgão de gestão e execução das atribuições cometidas aos Centros Regionais – veja-se em especial o disposto no nº 4 do artigo 10º do mesmo decreto-lei 260/93.

Destes Centros Regionais faziam parte, designadamente, os serviços sub-regionais cuja “área de jurisdição” coincidia com a área territorial dos distritos então definida, e aos quais estavam distribuídas competências de natureza executiva tal como estão definidas no artigo 17º.

O decreto-regulamentar nº 37/93, de 21/10, estabelecia a estrutura orgânica do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo constituído, nomeadamente, pelo Serviço Sub-Regional de Portalegre (artigo 3º).

O Serviço Sub-Regional de Portalegre, à semelhança do que aconteceu com todos os Serviços Sub-Regionais, era dirigido por um director nos termos do artigo 18º do decreto-lei nº 260/93, atrás referido, cujas competências próprias estavam elencadas no artigo 4º.

Compreendia o Serviço Sub-Regional, entre outros órgãos, o Departamento de Acção Social (artigo 24º, nº 1, alínea b) e artigo 17º por remissão do artigo 25º, todos do decreto-regulamentar em referência).

Os Centros Regionais de Segurança Social viriam a ser extintos com a publicação do decreto-lei nº 316-A/2000, de 7/12, sucedendo-lhes o Instituto de Solidariedade e Segurança Social (abreviadamente, ISSS), nos termos do artigo 2º, cujos Estatutos foram aprovados pelo mesmo diploma.

Enquanto serviços do ISSS (alínea b) do artigo 23º daqueles Estatutos), aos centros distritais de solidariedade e segurança social estão cometidas as competências enumeradas no artigo 25º. Sendo estes serviços dirigidos por um director este exerce aquelas competências, que são próprias e ainda as que lhe forem delegadas.

A estrutura orgânica do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre veio a ser definida através da portaria nº 999/2001, de 17/08, compreendendo a mesma a Unidade de Protecção Social e de Cidadania, cujas competências estão definidas no respectivo artigo 5º, tendo a mesma sido dirigida até à presente data pela exponente.

[Handwritten signature]

Em 17 de Outubro de 1995 e 24 de Janeiro de 2002⁶ era a exponente, respectivamente, Responsável pelo Departamento de Acção Social do Serviço Sub-Regional de Portalegre, e Directora da Unidade de Protecção Social e de Cidadania.

~

Feito este enquadramento, necessário se torna fazer, à luz do mesmo, a apreciação detalhada de quanto foi observado e concluído no "Relatório" em referência, e, paralelamente, os reparos que em cada momento se julguem convenientes relativamente a algumas das afirmações dele constantes.

(do subsídio atribuído em 1995)

Desde logo, a informação constante do ofício nº 96/95, de 29 de Setembro de 1995, da Fundação Abreu Callado, subscrito pelo respectivo Presidente do Conselho de Administração, , não consubstancia um esclarecimento a "pedido" de quem quer que seja, e, designadamente, não solicitou a exponente qualquer informação à Instituição, não se vislumbrando de que forma alcançam os Srs. Auditores a conclusão de que o referido esclarecimento é dado na sequência de um "pedido" dos Serviços.

Repare-se que não se encontram nesse ofício expressões tais como "na sequência do solicitado" ou "conforme pedido". Trata-se apenas de um esclarecimento que o titular daquele órgão de administração da Instituição se sentiu na "obrigação" de efectuar. Até porque, e tal como o mesmo diz, o subsídio no valor de 4 000 contos atribuído pelo Sr. Secretário de Estado da Segurança Social foi atribuído à Fundação na sequência de *"uma exposição por mim dirigida àquele membro do Governo"*; e diz mais, diz que nessa exposição foi dado conta ao referido Secretário de Estado *"de um conjunto de investimentos que a Fundação Abreu Callado necessitava de fazer, com o objectivo de melhorar a sua prestação na área de apoio à terceira idade"*.

Acrescenta-se ainda no mesmo ofício que *"aquele montante será utilizado em projectos em curso, nomeadamente:*

- *Em equipamento informático;*

⁶ Uma vez que são destas datas, respectivamente, os pareceres emitidos pela exponente, e que alegadamente constituem o fundamento de eventual responsabilidade financeira para a exponente.

- Em equipamento de transporte a ser utilizado pelo Centro de Dia.
Por outro lado, a F.A.C. encomendou um estudo estratégico sobre o seu futuro que, como é evidente, inclui projecções sobre a função social da Fundação em que permitirá repensar toda a sua acção social.
Assim, foi solicitado que aquele subsídio suportasse parte daquele estudo.
Nestes termos, junto facturas e recibos aos equipamentos e serviços acima referidos”.

O teor deste ofício, quando confrontado com algumas das afirmações contidas no “Relatório”, merece da parte da exponente algumas observações, a saber.

Não foram realizados no âmbito daquele Serviço Sub-Regional, ao tempo em que a exponente era Responsável pelo Departamento de Acção Social do mesmo, quaisquer estudos técnicos prévios que permitissem instruir e encaminhar a pretensão da Instituição naquele âmbito. E, como resulta do documento em referência, tudo se terá passado com independência e total desconhecimento do Serviço Sub-Regional de Portalegre. Os contactos prévios havidos ocorreram directamente entre o órgão de administração da Fundação, na pessoa do seu presidente, e o próprio Secretário de Estado, eventualmente através do respectivo Gabinete que certamente prestou o competente apoio técnico conducente à prolação do despacho atributivo.

Assim, o esclarecimento que foi prestado através daquele ofício ao “Chefe de Divisão do Serviço Sub-Regional do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo”, não deixando de o ser enquanto tal, uma vez que clarifica a aplicação das verbas que consubstanciam o apoio concedido e, de certa forma, a génese do processo de atribuição do mesmo, não é ainda suficiente, na medida em que não é possível estabelecer com clareza se a informação assim prestada constituiu também a base conformadora da concessão do mesmo subsídio.

No entanto, se se atentar na letra do próprio despacho aquele apoio é concedido “para participação nas despesas decorrentes da reestruturação a que se propõe (...)” – ora a “reestruturação” a que se propunha seria aquela que implicaria a realização das despesas com a aquisição do material referido pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração no ofício dirigido ao “Chefe de Divisão do Serviço Sub-Regional de Portalegre”, e nessa medida o Sr. Secretário de Estado quando atribuiu tais verbas sabia exactamente qual o destino das mesmas, não existindo assim, qualquer erro nos “pressupostos de

António

facto". É certo que os Srs. Auditores apenas concluíram pela existência deste erro relativamente à aquisição da viatura. Mas sobre este ponto irá a exponente pronunciar-se a seguir.

No referido ofício fala-se em "Centro de Dia" e não em "Centro de Convívio", o que leva os Srs. Auditores a considerar que, porque se faz referência a um "Centro de Dia" – que a Instituição não tem – e não a um "Centro de Convívio" – que é a realidade através da qual a Instituição desenvolve, alegadamente, e apenas a sua acção social – existe um "erro nos pressupostos de facto".

Inclusivamente, é invocada a distinção conceptual e doutrinária destas duas realidades. Ou seja⁷, para efeitos das prestações pecuniárias de acção social:

- Centros de convívio são "centros a nível local para convívio e recreio de pessoas idosas de horário e funcionamento variável e que, normalmente não exigem comparticipação do utente".
- Os centros de dia destinam-se "à população idosa que se mantém no seu meio familiar e social, situam-se a nível de freguesia e podem fornecer refeições, serviços pessoais, ajuda domiciliária e actividade de tempos livres. Os utentes dos centros de dia comparticipam nas despesas dos mesmos salvaguardando sempre uma parte para gastos pessoais".

A Fundação Abreu Callado tem um Centro de Convívio, é certo. Mas resulta daquela distinção entre Centro de Convívio e Centro de Dia algum impedimento para a aquisição de uma viatura para o Centro de Convívio, eventualmente colocada ao serviço, precisamente, desse convívio e recreio (por exemplo, passeios)?

Além de que, a exigência no rigor conceptual não fará sentido quando é feita ao comum das pessoas; a utilização de linguagem eminentemente técnica deverá ser exigida, como é óbvio, aos técnicos, cuja preparação, os obriga a efectuar a destreza. Contudo, a utilização, indevida porque incorrecta do ponto de vista estritamente conceptual, do termo Centro de Dia, por alguém – o Presidente do Conselho de Administração – que certamente não terá a formação técnica adequada não deverá assumir-se como fundamento na conclusão de que houve "erro nos pressupostos de facto" no que se refere ao "equipamento a ser utilizado no Centro de Dia" pois a "Fundação não dispunha de tal valência".

⁷ Invocando Apelles J. B. Conceição, in "Segurança Social, Manual Prático", 7ª edição, 2001, editora Rei dos Livros.

António

Atendendo ao teor do despacho de atribuição do subsídio, faz-se notar que não apresenta este quaisquer indícios que permitam concluir que o subsídio em questão houvesse de aplicar-se directamente no Centro de Convívio – ou de que o mesmo foi atribuído, por absurdo, no pressuposto de que a Fundação tinha um Centro de Dia e não um Centro de Convívio!

E nessa medida desprovida de fundamento será também a ilação de que estamos perante um “erro nos pressupostos de facto”.

Aliás, são os próprios Srs. Auditores que entendem que “os documentos que suportaram a concessão deste subsídio parecem demonstrar que o Secretário de Estado a autorizou, face ao pedido do presidente da FAC conformando-se com a informação de suporte ao mesmo pedido⁸”.

Não contesta a exponente a insuficiência dos elementos, uma vez que não lhe é possível determinar que elementos estão em causa.

Contudo, repita-se, para além de nunca ter sido solicitada ao Serviço Sub-Regional qualquer intervenção no processo instrutor que precedeu a atribuição em causa, também é verdade, e sem prejuízo de melhor opinião, que não cabia à exponente colocar em causa o despacho emitido pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado, o qual presumiu a exponente estar conforme com os ditames legais aplicáveis. Até porque, e como foi possível observar, qualquer órgão, assim como os respectivos titulares, estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar no exercício das suas funções com respeito, designadamente por um princípio de boa fé – e a actividade dos membros do Governo não está subtraída da observação daquele imperativo constitucional de legalidade ou outros princípios dele decorrentes⁹.

Foi também no exercício dessa boa fé que a exponente entendeu e interpretou o despacho do Sr. Secretário de Estado. O Sr. Secretário de Estado bem sabia que a Fundação tinha um Centro de Convívio (e não um Centro de Dia), e os pressupostos de atribuição do subsídio em questão assentaram nas necessidades da Instituição que lhe foram transmitidas pelo respectivo Presidente do Conselho de Administração, e foi para satisfação, em parte, das

⁸ Quais documentos e qual a informação que suportou o pedido? A exponente não os conhece! O que consta do ofício do Sr. Presidente da FAC é dirigido apenas ao “Chefe de Divisão do Serviço Sub-Regional de Portalegre”, desconhecendo a exponente se o teor do mesmo é idêntico ao da exposição dirigida ao Sr. Secretário de Estado.

⁹ Aliás, e em jeito de confirmação do que já acontecia na altura, o recém aprovado Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública em geral – a lei nº 2/2004, de 15/01 – veio reforçar este enquadramento, consagrando-os como princípios de actuação do mesmo pessoal, em especial nos seus artigos 3º e 4º - a parte final da primeira destas disposições faz uma referência concreta à necessidade de conformação da actividade dos mesmos dirigentes, também, com as “determinações recebidas do respectivo membro do Governo”.

Assim sendo

mesmas que aquele foi atribuído, para comparticipação nas despesas da “reestruturação” a que se propunha a Instituição.

Não se verificando indícios em sentido contrário, entendeu a exponente que a reestruturação teria reflexos, directos ou não, na prossecução da acção social por parte da Instituição¹⁰.

Assim sendo, tendo presente:

- o teor do despacho de atribuição do subsídio de 4 000 contos à Fundação, cuja amplitude permite concluir estarem preenchidos os pressupostos definidos para a atribuição do subsídio – é atribuído um apoio financeiro a uma Instituição que, prossequindo fins de solidariedade social, investe aquelas verbas numa reestruturação que se reflecte na sua função social.
- o parecer emitido pelo NAIPSS/DAS, que, invocando o próprio despacho, para trazer à colação quais são os fins fixados pelo mesmo na aplicação das verbas, faz indiciar, na presença das facturas enviadas pela Instituição, a conformidade na aplicação das verbas atribuídas aos fins da concessão das mesmas,

entendeu a exponente estarem reunidas as condições necessárias à autorização do pagamento, considerando, por isso, ser este **devido** no contexto descrito¹¹.

Ainda assim, faz-se notar, que a exponente não emitiu qualquer “parecer favorável” ,tal como concluíram os Srs. Auditores, identificando aquele com o fundamento da responsabilidade financeira da exponente. Exarando-o sobre a Informação nº 73/95, de 17 de Outubro de 1995, do NAIPSS/DAS a exponente limitou-se a dar o seguinte parecer:

“Parece de remeter ao GAT, para os efeitos entendidos convenientes”.

Doutrinariamente, um parecer concretiza uma proposta de resolução de uma determinada questão, apontando o sentido a dar à decisão. Repare-se que a

¹⁰ Acção social, que com o devido respeito, os Srs. Auditores teimam em restringir à valência de Centro de Convívio, mas que a génese da própria Fundação e os próprios Estatutos parecem negar; e sem contestar a necessidade de repensar a intervenção da Fundação na área da acção social, não há dúvida que a mesma existe para além do Centro de Convívio – sem entrar, repita-se, na reflexão, de se tratar ou não de fins primários os de solidariedade social que a Instituição prossegue.

¹¹ Dizia-se no despacho de atribuição que “o levantamento do referido montante far-se-á gradualmente competindo ao Centro Regional de Segurança Social do Alentejo acompanhar a sua aplicação financeira e técnica de acordo com as necessidades efectivas”.

Handwritten signature

exponente limitou-se a encaminhar a questão para o "GAT", sem, contudo, lhe definir o sentido.

Em vez de um parecer, a exponente, em 17 de Outubro de 1995, limitou-se a dar uma opinião: "*parece ser de remeter ao GAT (...)*" a referida informação. Mas para quê? Não o disse a exponente. Apenas disse "*(...)para os efeitos entendidos convenientes*". E que efeitos são esses? Também não o disse a exponente. Possivelmente para pagamento, mas também poderia ser para recusar esse pagamento.

A exponente não formulou qualquer juízo de valor, não expressou qual o sentido que a decisão final devia assumir, sendo certo que dois eram os sentidos possíveis: o de pagar ou não pagar.

E dessa forma não procede a conclusão segundo a qual a Responsável pelo Departamento de Acção Social teria dado um "parecer favorável" ao pagamento do subsídio em causa.

Sem querer deixar de assumir as suas responsabilidades, a exponente recusa-se, porém, a aceitar que a sua intervenção no processo em causa, pode dizer-se, quase incidental, sem qualquer expressão vinculativa, possa ter o significado, grave, de fundamentar a respectiva responsabilidade financeira.

Não procedem as conclusões constantes do "Relatório" quando nele se afirma o seguinte:

- ↳ Os subsídios de que a Fundação Abreu Callado beneficiou "*pelo menos em parte, foram desviados do seu propósito original*".
- ↳ Os Serviços da Segurança Social tiveram "*conhecimento desse facto, pois era por demais evidente que um Centro de Convívio com as suas características específicas não podia, de modo nenhum, ter necessidade efectiva de uma viatura ou de cinco computadores*".

Porque:

- para além de desconhecer a exponente com exactidão qual é esse "propósito original", atendendo a que não resulta do despacho atributivo que esse "propósito" se identifica exclusivamente com os fins de acção social prosseguidos, alegadamente, apenas através do Centro de Convívio – diz-se apenas que para a "reestruturação a que se propõe",

M. Almeida

- não podia a exponents inferi-lo do processo instrutor do mesmo ao qual não teve acesso,
- a sua participação no processo decisório e que conduziu ao pagamento dos montantes relativos ao subsídio em causa, se traduziu no encaminhamento do mesmo para o GAT, sem assumir, no entanto, essa intervenção, explícita ou implícita, qualquer carácter vinculativo,
- não ficou provado o “desvio” na aplicação do subsídio relativamente aos fins fixados no mesmo despacho, pois se, como se assume, a aquisição de certo material informático, ou, inclusivamente, o levantamento da informação para o estudo, são susceptíveis de serem interpretados no âmbito desses fins, também o será a despesa com a aquisição da referida viatura – e nem se diga que só o não será porque a mesma não está “expressa” na letra do despacho, ao passo que as outras duas situações o estão;
- é que esse “*outro material*” de que fala o despacho haverá de ser interpretado, também, dentro dos “fins” que o mesmo estabelece para a aplicação de verbas;
- ora é perfeitamente admissível que, para essa “reestruturação” a que como vimos, a Instituição se propunha, fosse necessária a aquisição de uma viatura – não era, pois, “*por demais evidente*” que não o era, e também não ficou provado que a mesma não teria cabimento no âmbito do cumprimento dos fins a realizar através do Centro de Convívio.

(do subsídio atribuído em 2002)

Certamente, o despacho nº 31/SE/IPSS/SESSS/2002, terá sido proferido com base na “*documentação remetida pelo Centro Distrital*”. Mas dessa documentação não fazia parte apenas o ofício do “*Sr. Director, propondo a atribuição do subsídio e um parecer técnico e social, aprovado pela responsável da UPSC*”.

Handwritten signature

Assim a instruir todo o processo, e como primeiro impulso do mesmo, faz parte o ofício nº 02/14, de 22 de Janeiro de 2002, subscrito por um Vogal do Conselho de Administração, nos termos do qual:

“Constatou-se que a situação de tesouraria desta Instituição atravessa um período de graves carências, pelo que se prevê que não será possível fazer face ao pagamento de salários já no corrente mês de Janeiro, não se perspectivando receitas próprias suficientes que permitam à Fundação, nos próximos meses satisfazer de um modo regular, os encargos com os salários dos seus funcionários.

Visto que esta instituição emprega um número considerável de trabalhadores, a falta de pagamento dos salários acarreta aos mesmos grandes dificuldades com impacto de natureza social muito negativo, que se reflectirá no acentuar das carências, e terá consequências também negativas a nível, principalmente, da freguesia de Benavila.

Pelo exposto, vimos por este meio solicitar, a atribuição de um subsídio no valor de 12.000.000.00 (59.855,75 Euros) que permitirá resolver esta questão e evitar o agudizar de problemas sociais, nesta região”.

Neste ofício, o Sr. Director do Centro Distrital de Portalegre exarou, em 23 de Janeiro de 2002, o seguinte despacho:


“Muito urgente.

À Sra. Directora da UPSC para fundamentar o pedido e superiormente recomendar uma auditoria”.

Nesta sequência, e na mesma data, a exponente, no mesmo ofício escreveu o seguinte:

“À Sra. Dra. Antónia para cumprimento do despacho do Sr. Director”.

É efectuada ainda em 22 de Janeiro de 2002, pelos Técnicos da área financeira uma *“avaliação da capacidade económica e financeira da Fundação Abreu Callado”*, onde se conclui que *“é uma instituição particular de solidariedade social que apresenta um bom espírito de dinamismo e que apesar de obter um resultado líquido positivo, tem necessidade de algum apoio financeiro”.*



Em 24 de Janeiro de 2002, aquela Técnica de Serviço Social elaborou uma “*ficha de caracterização da instituição*” acompanhada de um parecer técnico e social onde se confirma as dificuldades da mesma Instituição no cumprimento dos respectivos encargos, designadamente, quanto ao pagamento dos salários dos funcionários, propondo, dessa forma, a concessão de um subsídio de 12.000 contos, e, ainda, a realização de uma auditoria à crise financeira em que a Instituição se encontra.

Na sequência deste parecer, e sobre o mesmo, a exponente, na qualidade de Directora da UPSC, escreve, em 24 de Janeiro de 2004 o seguinte:

“Parece ser de propor a atribuição de um subsídio no montante de 12.00 cts.”

sendo que o Sr. Director o despachou, na mesma data, do seguinte modo:

“Concordo.”

Em 28 de Janeiro de 2002 é enviado o ofício nº 003110¹², assinado pelo Sr. Director do Centro Distrital de Portalegre e dirigido ao Sr. Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social, nos termos do qual:

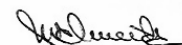
“A Fundação Abreu Callado dirigiu um pedido de apoio financeiro a este Centro Distrital; após análise do mesmo solicita-se a V.Exa. que seja proposto a Sua Excelência o Sr. Secretário de Estado a atribuição de um subsídio no valor de 12.000 contos.

Junto se envia a ficha de caracterização da Instituição, o Estudo Económico e Financeiro, assim como o pedido endereçado a este Serviço”.

A descrição precedente sugere, entretanto, à exponente algumas observações.

Assim, como foi possível perceber, o processo instrutor daquele despacho atributivo foi constituído por vários elementos, e todos eles foram enviados para conhecimento e tratamento entendido por conveniente quer pelo Gabinete do Sr.

¹² Embora o mesmo já tivesse sido enviado via fax, ainda em 25 de Janeiro de 2002; só assim se explica que o despacho de atribuição do subsídio tenha a data, também, de 28 de Janeiro de 2002.



Secretário quer pelo próprio Secretário de Estado. E por isso, e mais uma vez, também em 2002, o Sr. Secretário de Estado, bem sabia que o subsídio que à data concedeu o era para o “equilíbrio económico/financeiro”, sim, mas na perspectiva que constava quer do ofício da Instituição contendo o pedido, quer do parecer técnico e social da Técnica de Serviço Social do Centro Distrital de Portalegre.

Os Serviços nunca procuraram ocultar ou chamar-lhe outra coisa; e perante a preocupação, real e séria, manifestada pela Instituição relativamente ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus trabalhadores, e cujo incumprimento poderia significar o avolumar dos problemas sociais com que se debatiam as respectivas famílias, já por si, dispondo de escassos recursos de sobrevivência, a Tutela, imediata, exercida através do Centro Distrital de Portalegre, mais não fez do que enquadrar aquela preocupação da Instituição e remetê-la à consideração de quem tinha a competência para, *a final*, decidir – o Centro Distrital não tinha meios nem a competência para decidir da pretensão da Instituição.

No entanto, e com o devido respeito, os Srs. Auditores parecem (ou não) querer ignorar um aspecto fundamental, se não mesmo imprescindível, ao tratamento da questão, e que é o da competência do órgão concedente do apoio em causa. É possível, inclusivamente, vislumbrar alguma contradição interna no entendimento por si reflectido ao longo do “Relatório” em referência.

É que se, por um lado, se alude em variadíssimas passagens, a necessidade de, na ausência de regulamentação específica na matéria, se determinarem “*as atribuições e competências da entidade pública concedente*” dos mesmos subsídios, por outro lado, em parte alguma se concretiza esta asserção na perspectiva da entidade concedente.

É de tal forma, que os Srs. Auditores apenas promovem a avaliação da responsabilidade dos órgãos que intervêm no decorrer do processo instrutório, apesar de os mesmos se apresentarem sem competência decisória.

O que não deixa de ser estranho, inclusivamente, na perspectiva em que o legislador do código do procedimento administrativo (abreviadamente, CPA) entende e regula a intervenção dos vários órgãos no processo decisório.

João Almeida

Se se atentar no disposto no artigo 98º do CPA, verifica-se que os pareceres¹³ podem ser “*obrigatórios ou facultativos, consoante sejam ou não exigidos por lei*”. E considera ainda o legislador, na mesma disposição, que podem os mesmos ser “*vinculativos ou não vinculativos, conforme as respectivas conclusões tenham ou não de ser seguidas pelo órgão competente para a decisão*”.

E no nº 2: “*Salvo disposição expressa em contrário, os pareceres referidos na lei consideram-se obrigatórios e não vinculativos*”.

Ora a exponente entrevistou, em concreto, no âmbito da atribuição deste subsídio em 2002, corroborando a proposta da Técnica de Serviço Social – aliás, realça-se a circunstância de tanto a exponente como aquela Técnica concretizarem a sua actuação de uma forma, pode dizer-se, quase vinculada, uma vez que a mesma ocorreu em cumprimento estrito de um despacho do Sr. Director do Centro Distrital exarado sobre o ofício da Instituição, e atrás transcrito.

Não se tratava de um parecer vinculativo e nem sequer obrigatório, pois em parte alguma a lei determina a necessidade de a exponente, no exercício das suas funções, emitir quaisquer pareceres na matéria em apreço, ou, inclusivamente, se estabelece a necessidade de a atribuição de um qualquer subsídio desta natureza estar sujeita à emissão prévia de um parecer dos Directores das Unidades de Protecção Social e de Cidadania.

Assim sendo, o Sr. Secretário de Estado quando decidiu, decerto conformando a sua decisão com todos os elementos que compunham o processo, fê-lo, ainda assim, em liberdade, não estando vinculado a decidir positivamente e com referência à proposta que lhe foi feita.

Lamenta a exponente, acompanhando aqui os Srs. Auditores, a ausência de regulamentação específica nesta área específica do apoio a título eventual deste género de instituições, e concorda, repita-se, com o enquadramento proposto para obviar a este quase “vazio” legal.

Por outro lado, partilha a exponente do entendimento dos Srs. Auditores relativamente à necessidade de limitação do poder discricionário dos órgãos

¹³ E é através da emissão de pareceres que a exponente tem alguma intervenção no processo de atribuição dos subsídios à Instituição.

Autenticado

competentes na apreciação dos pressupostos da concessão dos apoios solicitados pelas instituições de solidariedade e segurança social.

Contudo, para além de não ter ficado demonstrado que a concessão deste subsídio não cumpriu em absoluto "qualquer fim de acção social", rejeita a exponente liminarmente que lhe sejam imputados quaisquer factos susceptíveis de consubstanciarem um desvio de dinheiros públicos.

Porque:

- É a "concessão deste subsídio" que "é susceptível de constituir um desvio de dinheiros públicos" – e a exponente, em verdade, não concedeu nem se comprometeu em conceder qualquer subsídio;
- a emissão de um parecer de carácter não vinculativo e nem sequer obrigatório, a corroborar a proposta de uma Técnica, na sequência de um pedido da Instituição e em cumprimento do despacho do Sr. Director não configura a prática de qualquer ilícito financeiro,
- o parecer emitido teve a função de encaminhar a proposta da Instituição para os órgãos competentes – órgãos esses, repare-se, que nunca procuraram junto dos Serviços obter qualquer informação adicional junto dos dirigentes do Centro Distrital, indiciando eventualmente alguma preocupação ou desacordo com o pedido apresentado pela Instituição,
- o despacho concedente do apoio solicitado foi informado com o pedido da Instituição, pelo que se sabia exactamente qual o destino dos montantes através dele concedidos.

Termos em que considera a exponente **não lhe poder ser imputada a prática de quaisquer factos que consubstanciem a prática de ilícito financeiro**, e, dessa forma, **rejeita a exponente estar obrigada** – ao abrigo dos invocados artigos 49º e 59º, respectivamente, das leis nºs 86/89, de 8/09, e 98/97, de 26/08 – **a repor quaisquer**

das verbas relativas à aquisição da viatura, correspondente a €: 9 018,27, que inclui o IVA, e aos €: 59,855,75, considerando ainda não lhe dever ser aplicada qualquer multa na medida em que não assumiu, autorizou ou efectuou quaisquer pagamentos de despesas públicas ou compromissos susceptíveis de a constituírem em responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 65º da mesma lei nº 98/97.

Portalegre, 5 de Agosto de 2004,

RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 09/08/09



Rua Maria Isabel Covas Lima, n.º 12 – 2.º Esq.º
7800 – 474 BEJA

Processo n.º 28/04-DA VII
- Auditoria à Fundação
Abreu Calado

Ex.mo Sr.
Director-Geral do
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

, casado, residente na morada acima indicada, concelho e distrito de Beja, titular do Bilhete de Identidade n.º 4232407, emitido em 07.11.2003 pelos SIC's de Beja, contribuinte n.º 147080932, tendo sido citado por officio dessa Direcção-Geral – 16JUL04.14992 -, na qualidade de ex-vogal do ex-Conselho Directivo do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, citação recebida em 21.07.2004, para alegar, querendo, o que houver por conveniente relativamente às questões suscitadas no relato da auditoria em epígrafe, cuja cópia também foi remetida, vem efectuar as referidas

ALEGAÇÕES

O que faz nos seguintes termos:

1.º

Estando deslocado, no gozo de férias, foi com bastante surpresa e mesmo alguma estupefacção, que contactei com a matéria constante da auditoria em epígrafe, nomeadamente no que concerne a uma eventual responsabilidade da minha pessoa por factos ocorridos, e que têm a ver com o ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo e a sua relação institucional com a Fundação Abreu Calado, sediada em Benavila, concelho de Avis, distrito de Portalegre.

2.º

Na verdade, sempre o signatário se orientou ao longo da sua vida profissional – e já lá vão 41 anos –, e também nas funções públicas no ex-CRSSA, por uma postura de trabalho, de honestidade, de seriedade e, em todas as circunstâncias, de acordo com o quadro legal respectivo.

De qualquer forma, e à cautela, devo referir o seguinte:

3.º

Para nos situarmos com alguma precisão na extensa matéria em apreço, deveremos, desde logo, partir da legislação em vigor na altura dos factos referidos, legislação essa que balizava, em termos de enquadramento legal, as atribuições dos Centros Regionais à época existentes, bem como as competências dos respectivos Conselhos Directivos.

4.º

Trata-se, como é sabido, do Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho.

5.º

Como resulta dos termos do citado diploma, e no que respeita às competências próprias dos vogais do CD enquanto elementos individualmente considerados, é notória e patente a falta de qualquer disposição que lhes dê forma e muito menos as balize, o que resulta desde logo que os vogais não tinham competências próprias e que as competências destes elementos do CD estavam ínsitas nas competências do CD.

6.º

O que não acontece com o presidente do CD, a cujas competências próprias se refere o art.º 12.º, nomeadamente na sua alínea d), que lhe comete a competência para “proceder à distribuição das áreas de actuação pelos respectivos vogais”,

7.º

o que foi logo de início feito – como se poderá comprovar pela respectiva acta da reunião do CD –, tendo o pelouro da Acção Social ficado na área de actuação do presidente do CD,

8.º

inferindo-se, desde logo, que o signatário não detinha esse pelouro.

9.º

No entanto, e quanto a esta matéria, entende o signatário que sempre foram respeitadas e cumpridas essas mesmas normas pelo Conselho Directivo do ex-CRSSA.

10.º

Para tanto, bastará aos ilustres instrutores do processo em causa consultarem as várias deliberações produzidas nas inúmeras reuniões do respectivo CD.

11.º

Sobre o libelo acusatório em causa, e na sequência do que acima foi aduzido, constata-se que não resulta em momento algum dos seus respectivos termos, qualquer indicação objectiva e provada de qualquer acto, formal ou não, de que possa resultar para a minha pessoa responsabilidade por acto ilícito durante o período em que desempenhei as funções de vogal do CD do ex-CRSSA, acto esse que, por consequência, possa ter contrariado a lei sobre a matéria.

12.º

Em todas os casos em que o alegante e o CD tiveram conhecimento de quaisquer circunstâncias que pudessem pôr em causa os objectivos superiormente decididos, no quadro das respectivas competências e sempre no âmbito da legislação em vigor, e dos princípios aplicáveis, não tenho dúvidas nenhuma em afirmar que sempre foi feito o esforço necessário para que se cumprissem todas as determinações superiores,

13.º

Bem como sempre o signatário e o CD a que pertenceu se pautaram por condutas que cumprissem a legislação aplicável,

14.º

mesmo com importantes lacunas e dificuldades resultantes da falta de pessoal que pudesse dar cabal cumprimento a essas determinações, como aliás reconhece o texto da auditoria em análise.

15.º

Assim, entendemos que sempre o signatário e o CD respectivo deram cumprimento às determinações da alínea b) do n.º 5 do art.º 10.º do DL 260/93, de 23 de Julho.

16.º

Para tanto – repete-se -, bastará aos ilustres instrutores do processo em causa consultarem as várias deliberações produzidas nas inúmeras reuniões do respectivo CD.

17.º

Porém, sobre o núcleo central destas alegações – eventual responsabilidade por pagamentos eventualmente indevidos no âmbito do Acordo de Cooperação com a Fundação Abreu Calado -, entende o signatário que deverá solicitar ao órgão, ou Instituto, sucessor do extinto CRSSA, o actual Instituto de Solidariedade e Segurança Social (uma vez que, segundo parece, a auditoria em análise não o fez), cópia da eventual deliberação em Conselho Directivo sobre o relatório da Inspecção Geral que, segundo o relatório da Auditoria em causa, terá sido entregue ao presidente do CD do ex-CRSSA em Março de 1998 – sem referir a data precisa.

18.º

Naturalmente que esse documento – a que o signatário não tem acesso directo, por razões óbvias – deverá ter sido objecto de deliberação do CD no sentido de serem cumpridas todas as orientações da tutela que, a esse respeito tenham sido produzidas.

19.º

Dado o tempo passado, e porque não se tratava de matéria de qualquer dos pelouros (áreas de actuação, na designação da lei) que lhe foram atribuídos, o signatário não se recorda do processo que agora foi trazido à colação (até porque era o vogal indicado pelo distrito de Beja) mas, tendo em linha de conta a lisura e transparência que tanto ele como os restantes colegas do CD sempre colocaram nas actividades resultantes das funções que desempenhavam, decerto haverá uma deliberação conjunta do ex-CD do ex-CRSSA, sobre este assunto.

20.º

Assim, o signatário protesta entregar nesse Tribunal de Contas, e no âmbito da presente auditoria, o documento que venha a receber do referido Instituto de Solidariedade e Segurança Social, sobre este assunto.

21.º

Para tanto, junta, desde já, cópia do requerimento que, para o efeito, foi já enviado ao ISSS.

22.º

Deve dizer-se ainda que sobre este assunto dos Acordos de Cooperação, sempre existiu a preocupação do CD do ex-CDSSSA na execução e controle dos respectivos acordos. Vidé, por exemplo, a deliberação produzida em CD para desconcentrar meios humanos a fim de ser assegurado esse controle.

23.º

Do exposto, e tendo presente as razões enunciadas, conclui-se que as razões substantivas carreadas para o processo, não nos parece justificarem qualquer responsabilidade para o signatário.

24.º

Tal entendimento resultará da própria auditoria, dado que aí se conclui que à época dos factos não existiam meios que pudessem provar a existência de desfasamentos entre a frequência real e os dados que eram regularmente fornecidos pela Fundação Abreu Calado, e que já vinham de data anterior à entrada em funções dos elementos do Conselho Directivo agora citados.

25.º

No entanto, na hipótese de virem a ser comprovados esses desfasamentos, naturalmente que deverá essa mesma Fundação ser confrontada com um procedimento criminal.

26.º

Do exposto, resulta claro não poder ser assacada qualquer culpa, nem mera negligência, ao signatário que, não tendo directamente nas suas funções quaisquer

está, no entanto, firmemente convicto que, no caso do relatório e Despacho do MTSS no sentido da revisão do Acordo de Cooperação, esse documento terá sido presente a reunião do ex-CD, e decerto colaborou na deliberação que se terá consubstanciado em instruções aos serviços respectivos para cabal e integral cumprimento dessas mesmas directivas superiores.

Nestes termos, entende o alegante e signatário, _____, que deverá ser arquivada a Auditoria à Fundação Abreu Calado no que à sua eventual responsabilidade diz respeito, dado que, como se depreende do exposto, não houve qualquer procedimento ilícito da sua parte que pudesse gerar culpa possível de qualquer sanção, ou mera negligência, em qualquer acto da sua responsabilidade enquanto vogal do ex-Conselho Directivo do ex-Centro Regional de Solidariedade e Segurança Social do Alentejo, tendo sempre actuado de acordo com a legislação aplicável, as normas constitucionais, os princípios informadores e o espírito de bem servir o seu país.

Beja, 6 de Agosto de 2004

O Alegante

Junta: Cópia de requerimento
enviado ao Presidente
do CD do ISSS.

Protesta apresentar: Documento
Requerido ao ISSS.

Rua Maria Isabel Covas Lima, n.º 12 – 2.º Esq.º
7800 – 474 BEJA

Processo n.º 28/04-DA VII
- Auditoria à Fundação
Abreu Calado

Ex.mo Senhor
Presidente do Conselho Directivo do
INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL
Av. Miguel Bombarda, n.º 1, 5.º Andar
1000-207 LISBOA

, casado, residente na morada acima indicada, concelho e distrito de Beja, titular do Bilhete de Identidade n.º 4232407, emitido em 07.11.2003 pelos SIC's de Beja, contribuinte n.º 147080932, na qualidade de ex-vogal do ex-Conselho Directivo do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, necessitando de apresentar uma deliberação tomada em Conselho Directivo do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo sobre um documento (relatório) da IGMSST e do respectivo Despacho do MTSS “no sentido da revisão do acordo de cooperação” com a Fundação Abreu Calado, sediada em Benavila, concelho de Avis, distrito de Portalegre, cuja proposta foi comunicada, segundo o relatório da Auditoria acima referenciada, “ao Presidente do Conselho Directivo do Centro Regional do Alentejo em Março de 1998”, vem, respeitosamente, e nos termos da respectiva lei administrativa, solicitar uma cópia dessa deliberação do ex-CD do ex-CRSSA, cuja data não deverá andar longe da referida pela Auditoria do TC.

O documento pretendido destina-se à minha defesa no âmbito da Auditoria acima referenciada, dado ter sido citado para o fazer pelo Sr. Director-Geral do Tribunal de Contas.

E. D.
Beja, 5 de Agosto de 2004
O requerente

VII

PRAÇA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, 8, 4.º - ESG
1000-159 LISBOA

RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 11/08/09



Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal
de Contas

Tendo sido citado para as questões e conclusões exaradas no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas, recentemente realizado à Fundação Abreu Callado, sediada em Benavila, e envolvendo o período de 01 de Janeiro de 1995 a 27 de Outubro de 1995, vem

, devidamente identificado no Relatório de Auditoria, apresentar as suas ALEGAÇÕES, nos termos e com os fundamentos seguintes:

- 1.- Desempenhou o cargo de Secretário de Estado da Segurança Social no período compreendido entre 21 de Maio de 1994 e 27 de Outubro de 1995, facto referenciado no Relatório de Auditoria o qual se reconhece, sem reservas.
- 2.- Durante o referido período e por delegação de competências de Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Segurança Social, tutelou os diferentes organismos públicos da área da Segurança Social, com destaque para os então 5 Centros Regionais de Segurança Social.

A relevância de tal facto prende-se com a constatação de ser o Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, através do seu Serviço descentralizado de Portalegre, quem, no terreno, acompanhava e fiscalizava a acção social desenvolvida pelas diferentes IPSS do distrito de Portalegre e a execução dos despachos e orientações que, na qualidade de Secretário de Estado da Segurança Social, exarou.

3.- A Fundação Abreu Callado era, à data dos factos reportados ao período de 01 de Janeiro a 27 de Outubro de 1995, uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) "(...) criada em cumprimento das disposições testamentárias do benemérito Dr. Cosme de Campos Callado" (vd. artº 1º dos estatutos da Fundação à data vigentes e com registo definitivo no livro 2 das Fundações de Solidariedade Social, sob o nº 32/84, de fls. 60 e verso, em 14.05.1984, da ex-DGSS), sendo, enquanto tal, a sua actividade de acção social acompanhada pelo Serviço SubRegional de Segurança Social de Portalegre.

4.- Decorridos escassos dias sob a tomada de posse do signatário como Secretário de Estado da Segurança Social, foi alertado, através do Conselho



Directivo do CRSS do Alentejo, para a gravíssima situação económica em que se encontrava a Fundação Abreu Callado, cuja gestão estava totalmente paralisada em consequência das vicissitudes e suspeições que recaíam sobre o então Presidente vitalício Dr. [redacted], as quais punham em causa a manutenção da acção social da FAC e, de uma maneira geral, toda a sua actividade nos diferentes domínios de intervenção.

A situação era de tal forma delicada que, não obstante o intensíssimo volume de trabalho e as permanentes deslocações ao longo do país que o exercício do já citado cargo público lhe impunham, o signatário procurou diligenciar com a maior celeridade no sentido de repor total normalidade de gestão indispensável à sobrevivência daquela IPSS e à prossecução dos seus fins "(...) de solidariedade social, que é o escopo principal da sua existência" (vd. nº 6, do artigo 13º, dos então estatutos da FAC).

5.- E, com esse desígnio, encetou diligências com as diferentes partes envolvidas, sempre e em permanente articulação com o Conselho Directivo do CRSS do Alentejo e com o Governo Civil de Portalegre, sendo que a figura de Presidente vitalício que, ainda hoje, caracteriza o modelo de gestão da FAC em nada ajudava à rápida e eficaz resolução do impasse criado pelos profundos diferendos e antagonismos existentes entre os membros do Conselho de Administração da Fundação Abreu Callado e ao ultrapassar do clima de desconfiança activa que se tinha instalado entre os serviços tutelares da Segurança Social e os órgãos sociais da FAC.

6.- Após morosas e complexas negociações, tal impasse foi ultrapassado com a demissão/renúncia e substituição do até então Presidente do Conselho de Administração, retomando-se a normalidade de gestão indispensável à vida de uma instituição com as seguintes características centrais:

- Entidade responsável por um muitíssimo meritório e inovador projecto de educação e formação na área da agro-pecuária, cujas capacidades e competências eram e ainda hoje, são reconhecidas pela sociedade civil e que exercia a sua actividade sob a designação de Escola Profissional Abreu Callado, tendo sido responsável directa pela formação de um considerável número de jovens daquele concelho de Avis e dos concelhos limítrofes, facto esse reconhecido expressamente no Relatório de Auditoria;
- Apoio social aos jovens que frequentavam a Escola Profissional Abreu Callado, conforme vontade expressa do instituidor Dr. Cosme Campos Callado;
- Apoio social e "(...) assistência na velhice, invalidez e doença, tanto quanto possível em colaboração com o Asilo D. Maria Madalena Godinho de Abreu, a todos quantos tenham prestado serviço à Fundação Abreu

afel

Callado, a qual deverá ser prestada pela forma mais adequada à condição de cada um e proporcional às suas necessidades” (vd. nº 7, do art.º 2º dos Estatutos da FAC) e que foi operacionalizado através de um Centro de Convívio para Idosos;

E, não menos importante em termos sociais:

- Um dos principais, senão mesmo o principal, empregador do concelho de Avis, constituindo a única fonte de rendimento de um número considerável de Famílias da região;
- Um dinamizador fundamental da actividade económica dos concelhos de Avis, Alter do Chão, Arraiolos, Estremoz e Fronteira, numa região economicamente depressiva e na qual as iniciativas empresariais são quase nulas, como é genericamente reconhecido;
- Um pólo de inovação e de experimentação de novas técnicas de exploração agrícola orientadas para a qualidade e diversidade dos produtos agrícolas finais.

7.- Solucionado o primordial problema que se colocava, repôr em funcionamento os Órgãos Sociais da Fundação Abreu Callado, há já vários anos paralisados, pretendeu-se assegurar a continuidade da actividade desta Instituição nas suas diferentes valências e capacidades instaladas: social, educativa/formativa, empregadora e empresarial.

Traz-se à colação que o Ministério da Tutela – o Ministério do Trabalho e da Segurança Social – tinha sobre a Fundação um triplo campo de actuação: o da acção social, o da formação profissional e o do trabalho!

E, naturalmente, tinha sempre de actuar em relação a eles de forma integrada, único meio de assegurar exaustivamente os superiores interesses do Estado.

S.m.o. essa visão de conjunto não ressalta do Relatório de Auditoria pelo que a abordagem e análise de algumas das decisões então tomadas enferma dessa omissão, orientada que está apenas para a análise técnica no âmbito do estrito campo de actuação da Segurança Social que não do então MTSS no seu todo.

8.- E, neste contexto, após relatório do Conselho de Administração e do CRSS do Alentejo que davam conta de uma séria e iminente ruptura de tesouraria, à qual não seriam alheios os contributos negativos quer dos sucessivos maus anos agrícolas anteriores, profusamente referidos no Relatório de Auditoria, quer e sobretudo da inexistência de uma gestão minimamente actuante e profissional, foram equacionadas as soluções possíveis, dentro do enquadramento legal vigente por forma a não encerrar – esse perigo era real e próximo – uma instituição tão importante e prestigiada, a qual ao longo de mais de 5 décadas

fil

tão positivamente tinha contribuído para a formação de sucessivas gerações de alentejanos e para um apoio social activo à 3ª idade do concelho de Avis e, muito em particular, de Benavila.

Dos Subsídios atribuídos em 1995:

9.- O Centro de Convívio da Fundação Abreu Callado integrava uma valência de acção social desenvolvida pela IPSS e era utilizado, segundo informação que me foi à época escalada pelos serviços da Segurança Social, pela população idosa de Benavila que nele passava grande parte do dia em ambiente de pleno convívio e de partilha do quotidiano, aspecto hoje considerado fundamental para a plena integração social da 3ª idade e para a qualidade de vida indispensável a um sector crescente da população portuguesa.

O Centro dispunha de condições adequadas para o fim que prosseguia, quer ao nível dos equipamentos instalados quer das características dos seus utentes, e, sobretudo, da sua plena integração no meio em que sempre viveu a população que então recorria aos seus serviços.

A eventual redundância com as valências prestadas pelo lar de idosos D. Maria Madalena Godinho de Abreu não me foi suscitada, sendo que sempre considerei as duas unidades – lar de idosos e centro de convívio – como complementares nuns casos e totalmente autónomas noutros em que os idosos estavam totalmente integrados nas suas Famílias.

A última solução – integração nas Famílias – com recurso à utilização de Centros de Convívio e Centros de Dia é crescentemente considerado o meio mais adequado de garantir a plena integração social dos idosos sem descuidar a saudável manutenção no seio da sua Família directa.

Daí a importância que reconheci e reconheço ao Centro de Convívio da FAC, como equipamento indispensável à adequada integração social de idosos da região.

Foi, pois, com esta convicção que analisei uma proposta e a despachei favoravelmente, atribuindo um subsídio ao Centro de Convívio da FAC no montante que, a considerar os dados do Relatório de Auditoria, se situou em Euros: 19.952,00 (moeda actual) o qual se destinou parcialmente à aquisição de uma viatura de transporte de passageiros de média lotação.

Recordo que, na altura, e tal como referenciado no Relatório de Auditoria, o número diário de utentes referenciado pelos serviços da Segurança Social para o Centro de Convívio se situava nos 50 idosos, sendo que tal como refere expressamente a norma V do acordo de cooperação de 01.02.1991, celebrado entre a Segurança Social e a FAC, um dos principais objectivos era:

spu

"2.- al.b) Promover a existência de serviços e equipamentos adequados às necessidades da população idosa, tendo em vista, sempre que possível, a manutenção do idoso no seu meio familiar e social".

Quer isto dizer, s.m.o., que o Centro de Convívio deveria dispor e estar equipado dos meios indispensáveis e suficientes à prossecução do citado escopo.

Ora sendo apenas questionada a parte do subsidio aplicado na aquisição do meio de transporte, parece-me ser essa reserva e enquadramento como de "(...) situação de eventual responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória" fortemente questionável e a nosso ver im procedente pelos seguintes factos:

- A viatura em causa destinar-se-ia ao mero transporte dos idosos, quer de e para as suas casas, quer em pequenos passeios de convívio pela região, prática cada vez mais adaptada em estruturas semelhantes;
- O Centro de Convívio não dispunha, à data, de qualquer meio de transporte e todos as viaturas da Fundação eram, na altura, utilizadas na actividade agrícola;
- Não decorre de qualquer alusão expressa e provada no Relatório de Auditoria de que a viatura em causa tenha sido utilizada em fins alheios ao Centro de Convívio ou que, a ter-se verificado, tal facto tenha chegado ao conhecimento da Tutela.

Por último e no que à aplicação parcial deste subsidio se refere, não se pode deixar de evidenciar alguma estupefacção quando o próprio Relatório de Auditoria refere de forma muito positiva o facto de actualmente o mesmo Centro de Convívio organizar excursões para os seus utentes, transcrevendo-se parte do texto constante da página 56 do citado Relatório:

" Nesta visita a equipa de auditoria estava acompanhada do Sr, José Jerónimo, vogal do CA e responsável pelo Centro de Convívio, tendo sido recolhidas as seguintes ideias:

Apenas no corrente ano tinha sido feito um esforço para cumprir o acordo no que se refere à organização de actividades, pois tinha sido efectuada pela primeira vez uma excursão (...)"

E, mais à frente, pg.57 do mesmo documento, refere-se:

" Em relação às considerações anteriores pode observar-se que, apesar de a FAC ter vindo a ser questionada ao longo dos últimos anos pela segurança Social, pelo facto de não levar a cabo as "actividades sócio-recreativas e

culturais, organizadas e dinamizadas com a participação activa dos idosos” a que está obrigada contratualmente(...).”

Pelo que e em síntese, a proceder a questão da aplicação do subsidio sobre a aquisição da viatura a mesma se deveria ter subsumido ao apuramento de factos relativos à utilização efectiva da viatura em causa, isto é, se em proveito efectivo dos idosos utentes do Centro de Convívio, se em fins alheios ou diversos aos da sua atribuição!

E esse apuramento não releva do Relatório de Auditoria.

Por último, foi minha preocupação expressa que o “(...) levantamento do referido montante (do subsídio em causa) far-se-á gradualmente competindo ao Centro Regional de Segurança Social do Alentejo acompanhar a sua aplicação financeira e técnica de acordo com as suas necessidades efectivas” (Despacho nº 135/SUB/SESS/95, de 12.07.1995.

Sobre a execução final do despacho pelos serviços da Segurança Social não se pode o signatário pronunciar já que, decorridos escassos meses, cessou as suas funções governativas.

Todavia, e concedendo em que a auditoria reconhece a utilidade e assertividade da aquisição do equipamento informático (“*relativamente à aquisição do material informático, não se verifica o erro nos pressupostos de facto verificados no caso anterior e, ainda que o material seja claramente excessivo para as finalidades directas de acção social – o Centro de Convívio – será difícil determinar, a esta distância no tempo, a exacta medida desse excesso e o que é certo é que o despacho de concordância insere expressamente a aquisição deste material no âmbito da reestruturação da IPSS em causa*” pgs. 64 e 65 do Relatório de Auditoria), a única situação que estaria em juízo seria a da aquisição da viatura a qual se considera justificada pelos fundamentos já anteriormente carreados nestas alegações.

Termos em que se conclui, relativamente à questão suscitada pela aplicação do subsidio na aquisição de uma viatura que a mesma ao dever ser utilizada para excursões/passeios e transportes dos utentes do Centro de Convívio não podia, no mínimo, à data ser questionável e actualmente ser elogiada a realização de excursões com os mesmos utentes...

Até porque não apenas era utilizável para essa finalidade mas também para o transporte diário de utentes com dificuldades de locomoção de e para o Centro de Convívio da FAC.

10.- Relativamente ao subsídio reembolsável prestado em 1995 e envolvendo o montante (moeda actual) de Euros: 399.038,32, importa destacar o seguinte:

epil

- A actividade da Fundação Abreu Callado tem necessariamente de ser vista e percebida no seu todo integrado, isto é, nos seus diferentes domínios de intervenção – social, educativo/formativo, empregador e empresarial.
- No âmbito do então Ministério do Trabalho e da Segurança Social teriam necessariamente de ser acautelados os aspectos directamente relacionados com a acção social, de formação profissional e enquanto empregador, desenvolvidos pela FAC, isto é, a visão/processo decisório teria sempre de integrar estes diferentes aspectos;
- O desaparecimento, através de extinção, da Fundação Abreu Callado era um cenário que se colocava de algum tempo àquela data e iria, a ocorrer, ter consequências dificilmente quantificáveis em termos de impactos negativos na região e de perecimento de um assinalável património físico e moral prosseguido durante décadas pela instituição;
- Por último e não menos relevante, uma eventual extinção da FAC determinaria o encerramento do Centro de Convívio. Parece-me altamente discutível que o mesmo pudesse sobreviver sem a estrutura-mãe de apoio – a FAC – mesmo que a Segurança Social continuasse a pagar regularmente os subsídios necessários ao seu funcionamento, já que se colocariam questões relacionadas com as instalações que ocupava, com o seu pessoal de apoio e com as inevitáveis e positivas sinergias entre o mesmo e a Fundação.

Também se me afigura que a Escola Profissional Abreu Callado veria precipitado o seu encerramento, quer pelas razões já expostas sobre as instalações em que laborava quer, ainda, por parte do seu prestígio e referências estarem indissociavelmente ligados à Fundação Abreu Callado.

Foi, pois, com esta visão integrada de actuação do então MTSS e da relevância pública daquela IPSS, a qual seguramente ninguém de boa fé questionará, que se afigurou ao signatário essencial encontrar uma solução que, acautelando os supremos interesses da Segurança Social traduzidos no bem estar da população carenciada e idosa, permitisse sustentar o avanço de iniciativas de entidades bancárias que, cansadas de esperar o pagamento dos seus créditos, pretendiam avançar em definitivo sobre o património da FAC colocando em sério risco a sua sobrevivência futura.

A atribuição do subsídio reembolsável, que foi formalizada contratualmente de forma responsável e exaustiva, acautelou os interesses públicos e permitiu que a Fundação Abreu Callado prosseguisse os seus fins de utilidade pública e, muito em particular, a sua relevante acção formativa e social.

spil

Todo este processo foi previamente negociado e acordado com as diferentes partes envolvidas, certificando-se o signatário de que a FAC teria, à data, o património suficiente para responder pelo respectivo ressarcimento à Segurança Social em caso de futuro incumprimento das suas obrigações.

Certo é que decorridos cerca de 10 anos sobre a atribuição do subsídio em causa, e tanto quanto é do nosso conhecimento, a FAC mantém património que pode responder pela devolução do citado subsídio e continua a assegurar um contributo positivo para as populações mais carenciadas do distrito de Portalegre.

A eventual não atribuição do subsídio em análise teria precipitado, sem margem para dúvidas, a Fundação Abreu Callado numa situação de total incumprimento das suas obrigações perante terceiros e, corolário dessa situação, o total degradar de actividades e equipamentos afectos, designadamente dos equipamentos de cariz social.

Termos em que se concluem estas Alegações afirmando inequivocamente que a atribuição pelo signatário, na sua qualidade de Secretário de Estado da Segurança Social, de 2 subsídios no ano de 1995, um de carácter eventual e o segundo reembolsável, foi determinada por manifesto e objectivo interesse público e dentro das atribuições que lhe estavam cometidas no exercício do citado cargo público, considerando o campo de actuação tutelar do então Ministério do Trabalho e da Segurança Social, facto que retira a qualificação e enquadramento que lhes é proporcionado no Relatório de Auditoria da autoria da Direcção Geral do Tribunal de Contas.

Esperando seja proporcionada procedência a estas Alegações,

Lisboa, 09 de Agosto de 2004

Em 16/8/04



Exm^o. Senhor
Dr. António Manuel Fonseca da Silva
Auditor-Coordenador
Tribunal de Contas
Av^a. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Assunto: *Auditoria à Fundação Abreu Callado*

Data: 2004.08.13

Exm^o. Senhor Auditor-Coordenador do Tribunal de Contas,

, citado no âmbito do processo à margem referenciado para alegar o que houver por conveniente relativamente às questões suscitadas no relato da auditoria realizada à Fundação Abreu Callado, vem muito respeitosamente dizer:

1. O Signatário exerceu as funções de Presidente do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) no período de 07/06/96 a 21/07/2002;
2. Enquanto exerceu as funções de Presidente do IGFSS sempre pautou a sua actuação com integral respeito pelos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da prossecução do interesse público em geral, e do interesse da instituição que presidia, em particular;
3. A Fundação Abreu Callado, com sede em Benavila, concelho de Avis, distrito de Portalegre, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social desde 1984, estando nessa medida sujeita à tutela do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, entidade que de igual modo detém a tutela e superintendência do IGFSS;
4. Nesta medida, todo e qualquer contacto ou relacionamento entre o IGFSS e a citada Fundação, resultou exclusivamente da iniciativa da tutela;

5. Em 2002, estava em curso um processo de reestruturação financeira da Fundação Abreu Callado, a ser negociado com o Montepio Geral que previa a alienação, já autorizada pela tutela, de um prédio rústico;
6. Este processo de reestruturação viria a ser colocado em crise pela acção executiva intentada pelo Banco Crédito Predial Português contra a Fundação Abreu Callado;
7. Com vista a evitar tal situação, a Fundação Abreu Callado, com o apoio da tutela da agricultura, nomeadamente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, pediu ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho auxílio para negociações a encetar com o Banco Crédito Predial Português com vista a um Acordo de Regularização de Dívida que permitisse ganhar tempo para se poder levar a cabo a reestruturação financeira acima referida;
8. Vislumbrando-se a necessidade de intervenção da Segurança Social o signatário foi contactado pela respectiva tutela no sentido de acompanhar o desenvolvimento das negociações do acordo que permitiria a viabilidade financeira e patrimonial da Fundação Abreu Callado;
9. Em cumprimento das orientações dadas pela tutela, o IGFSS procurou encontrar uma solução para sustar a execução movida contra a Fundação, que a concretizar-se colocaria em risco a respectiva reestruturação;
10. É, pois, neste contexto que o Banco avançou com uma proposta de Regularização das Dívidas da Fundação e a constituição do Penhor amplamente referido na auditoria do Tribunal de Contas;
11. Nos diversos contactos estabelecidos pelo IGFSS com a Fundação, resultou inequívoca e claramente que a constituição de um penhor sobre depósito a prazo, constituía uma condição basilar imposta pela entidade bancária para a celebração definitiva de um acordo;
12. Assim, o signatário na posse da proposta de acordo negociado entre a Fundação e a instituição bancária, limitou-se, já que mais não poderia fazer, a dar conhecimento do mesmo à tutela e a solicitar as orientações superiores sobre as providências a adoptar pelo IGFSS, nomeadamente a competente autorização para a constituição do penhor e a assinatura do Acordo, se fosse essa a vontade da tutela;
13. Dito doutro modo, constatando a exigência formulada pelo Banco de constituição do penhor, as condições contratuais que previam uma redução substancial das taxas de juro vencidas e a necessidade de garantir a viabilização da Fundação segundo as orientações da tutela, o signatário limitou-se a dar

conhecimento das condições contratuais propostas pelo Banco, solicitando as orientações a adoptar;

14. Assim após a competente autorização da tutela, consubstanciada no Despacho de 02/02/22 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Segurança Social, o signatário garantiu o competente cumprimento.

Na expectativa de ter correspondido ao solicitado por V. Ex^a. e manifestando, desde já, total disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que tenha por convenientes, apresento os mais respeitosos cumprimentos.

O citado

Processo n.º 28/04-DA VII
- Auditoria à Fundação
Abreu Calado

Tendo sido citado, nos termos do artº13º da Lei nº98/97 de 26/08, venho pelo presente meio, exercer o princípio do contraditório, dando a conhecer a V.Exa., as razões e factos, que me levam a considerar, infundada e manifestamente pouco sustentada, a responsabilidade que me é hipoteticamente cometida, na presente auditoria.

ALEGANDO,

Relativamente aos factos enunciados no ponto V.3.1. desta auditoria, importa dizer:

1º

A responsabilidade que neste ponto me pretende ser assacada, diz respeito à prática de factos no exercício do cargo de Vogal do Conselho Directivo do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo;

2º

Por uma questão de legitimidade da lide, deve-se em primeira instância suscitar o enquadramento legal de tal função, bem como as competências que lhe estavam distribuídas por força de lei, ou por delegação.

3º

Para nos situarmos com alguma precisão na extensa matéria em apreço, deveremos, desde logo, partir da legislação em vigor na altura dos factos referidos, legislação essa que balizava, em termos de enquadramento legal, as atribuições dos Centros Regionais à época existentes, bem como as competências dos respectivos Conselhos Directivos.

4º

Trata-se, como é sabido, do Decreto-Lei nº. 260/93, de 23 de Julho.

5º

Como resulta dos termos do citado diploma, e no que respeita às competências próprias dos vogais do CD enquanto elementos individualmente considerados, é notória e patente a falta de qualquer disposição que lhes dê forma e muito menos as balize, o que resulta desde logo que os vogais não tinham competências próprias e que as competências destes elementos do CD estavam ínsitas nas competências do CD.

6.º

O que não acontece com o presidente do CD, a cujas competências se refere o art.º 12.º, nomeadamente na sua alínea d), que lhe comete a competência para “ proceder à distribuição das áreas de actuação pelos respectivos vogais”,

7.º

O que foi logo de início feito – como se poderá comprovar pela respectiva acta da reunião do CD, o pelouro da Acção Social ficou na área de actuação do presidente do CD,



8.º

Inferindo-se, desde logo, que o signatário não detinha esse pelouro.

9.º

No entanto, e quanto a esta matéria, entende o signatário que sempre foram respeitadas e cumpridas essas mesmas normas pelo Conselho Directivo do ex-CRSSA.

10.º

Para tanto, bastará aos ilustres instrutores do processo em causa consultarem as várias deliberações produzidas nas inúmeras reuniões do respectivo CD.

11.º

Sobre o libelo acusatório em causa, e na sequência do que acima foi aduzido, constata-se que não resulta em momento algum dos seus respectivos termos, qualquer indicação objectiva e provada de qualquer acto, formal ou não, de que possa resultar para a minha pessoa responsabilidade por acto ilícito durante o período em que desempenhei as funções de vogal do CD do ex-CRSSA, acto esse que, por consequência, possa ter contrariado a lei sobre a matéria.

12.º

Bem como sempre o signatário e o CD a que pertenceu se pautaram por condutas que cumprissem a legislação aplicável,

13.º

Mesmo com importantes lacunas e dificuldades resultantes da falta de pessoal que pudesse dar cabal cumprimento a essas determinações, como aliás reconhece o texto da auditoria em análise.

14.º

Assim, entendemos que sempre o signatário e o CD respectivo deram cumprimento às determinações da alínea b) do n.º 5 do art.º 10.º do DL 260/93, de 23 de Julho.

15.º

Para tanto – repete-se, bastará aos ilustres instrutores do processo em causa consultarem as várias deliberações produzidas nas inúmeras reuniões do respectivo CD.

16.º

Porém, sobre o núcleo central destas alegações – eventual responsabilidade por pagamentos eventualmente indevidos no âmbito do Acordo de Cooperação com a Fundação Abreu Calado, entende o signatário que se deverá solicitar ao Instituto de Solidariedade e Segurança Social (uma vez que, segundo parece, a auditoria em análise não o fez), cópia da eventual deliberação em Conselho Directivo sobre o Relatório da Inspeção-Geral que, segundo o relatório da auditoria em causa, terá sido entregue ao presidente do CD do ex-CRSSA em Março de 1998 – sem referir a data precisa.

17.º

Naturalmente que esse documento – a que o signatário não tem acesso directo, por razões óbvias – deverá ter sido objecto de deliberação do CD no sentido de serem cumpridas todas as orientações da tutela que, a esse respeito tenham sido produzidas.

18.º

Dado o tempo passado, o signatário não se recorda do processo que agora foi trazido à colação mas, tendo em linha de conta a lisura e transparência que tanto ele como os restantes colegas do CD sempre colocaram nas actividades resultantes das funções que desempenhavam, decerto haverá uma deliberação conjunta do ex-CD do ex-CRSSA, sobre este assunto.

19.º

Assim, protesta entregar nesse Tribunal de Contas, e no âmbito da presente auditoria, o documento que venha a receber do referido Instituto de Solidariedade e Segurança Social, sobre este assunto.

20.º

Deve dizer-se ainda que sobre este assunto dos Acordos de Cooperação, sempre existiu a preocupação do CD do ex-CDSSSA na execução e controlo dos respectivos acordos. Vidé, por exemplo, a deliberação produzida em CD para desconcentrar meios humanos a fim de ser assegurado esse controlo.

21.º

Do exposto, e tendo presente as razões enunciadas, conclui-se que das razões substantivas carreadas para o processo, não nos parece justificarem qualquer responsabilidade para o signatário.

22.º

Tal entendimento resultará da própria auditoria, dado que aí se conclui que à época dos factos não existiam meios que pudessem provar a existência de desfasamentos entre a frequência real e os dados que eram regularmente fornecidos pela Fundação Abreu Calado, e que já vinham de data anterior à entrada em funções dos elementos Conselho Directivo agora citados.

23.º

No entanto, na hipótese de virem a ser comprovados esses desfasamentos, naturalmente que deverá essa mesma Fundação e os seus responsáveis ser confrontados e responsabilizados por tal procedimento.

24.º

Do exposto, resulta claro não poder ser assacada qualquer culpa, nem mera negligência, ao signatário que, não tendo directamente nas suas funções e competências quaisquer actos que se pudessem subsumir em matéria de Acordos de Cooperação – não tinha pois esse pelouro, está, no entanto, firmemente convicto que, no caso do relatório e Despacho do MTSS no sentido da revisão do Acordo de Cooperação, esse documento terá sido presente a reunião do ex-CD, e decerto colaborou na deliberação que se terá consubstanciado em instruções aos serviços respectivos para cabal e integral cumprimento dessas mesmas directivas superiores.

Nestes termos, entende o alegante e signatário, [REDACTED], que deverá ser arquivada a Auditoria à Fundação Abreu Calado no que à sua eventual responsabilidade diz respeito, dado que, como se depreende do exposto, não houve qualquer procedimento ilícito da sua parte que pudesse gerar culpa possível de qualquer sanção, ou mera negligência, em qualquer acto da sua responsabilidade enquanto vogal do ex-Conselho Directivo do ex-Centro Regional de Solidariedade e Segurança Social do Alentejo, tendo sempre actuado de acordo com a legislação aplicável, as normas constitucionais, os princípios informadores e o espírito de bem servir o seu país.

No que tange à responsabilidade que me é potencialmente assacada no ponto V.3.2.-b), importa tecer os seguintes comentários:

1º

A matéria em apreço diz respeito ao processo que conduziu à atribuição de um subsídio à Fundação Abreu Calado, para equilíbrio económico ou financeiro da instituição, tendo o signatário intervindo na qualidade de Director do Centro Distrital de Segurança Social de Portalegre.

2º

De todo o relatório da auditoria este parece ser o ponto, em que as conclusões assentam em premissas menos fundamentadas,

3º

Desde logo, os factos objecto de análise, não sustentam por parte dos auditores, uma análise completa da cadeia hierárquica que analisou, interveio e principalmente decidiu a atribuição do referido subsídio.

4º

Enquanto Director, e evocando o exercício do poder discricionário que me era susceptível de utilizar, sempre poderei dizer que a atitude que então tomei, ao propor ao Gabinete do Senhor Ministro, a atribuição do referido subsídio, não poderia certamente ser diferente,

5º

Desde logo porque tal decisão assentava em dois pressupostos. O primeiro dizia respeito ao facto do Gabinete do Ministro, ter dado orientações para que tal proposta fosse realizada, aliás como resulta do carácter urgente do meu despacho, segundo, porque a proposta técnica que me chegou para decisão, apontava igualmente e sem margem de dúvidas nesse mesmo sentido.

6º

O exercício do poder discricionário, que eu teria enquanto Director para não propor o referido subsídio, seria hoje certamente objecto de investigação, dado que seria utilizar abusivamente a minha função, para contrariar aquilo que era a decisão do Senhor Ministro e contrariar o parecer técnico que me fora feito. Presume-se que uma decisão minha, que não propusesse a atribuição do subsídio seria naturalmente alvo de grande controvérsia.

7º

Faz sentido recordar, que o relatório da auditoria, faz depender a legitimidade do subsídio, ao facto da Fundação Abreu Calado, Instituição Particular de Solidariedade Social, ter sido beneficiada com tal atribuição, porque apenas parte dos seus trabalhadores, trabalhava exclusivamente no Centro de Convívio.

8º

Ora, parece pacífico, que o referido subsidio tenha tido por fundamento o equilíbrio económico-financeiro da Instituição, (IPSS). O que parece estar em causa, é saber se os trabalhadores que estavam com salários em atraso, podiam ou não suscitar a atribuição do referido subsidio.

9º

Deve aqui destacar-se, que o quadro normativo e de gestão da FAC, estava há muito definido, pelo que o seu estatuto de IPSS, resulta de decisão a que somos totalmente alheios. Igualmente somos estranhos ao facto de só parte dos trabalhadores executar tarefas no domínio social, mas ainda assim não se prova, que pontualmente tais trabalhadores, não possam ter tido missões dentro da IPSS de natureza social.

10º

Para nós, equilíbrio económico-financeiro, é um conceito, que não pode nem deve ser constringido, a sectores de uma IPSS, ainda mais quando existem salários em atraso.

11º

Ora, se do ponto de vista substantivo, não nos parece existir matéria ou factos, para que nos possa ser assacada responsabilidade, muito menos o entendemos do ponto de vista objectivo.

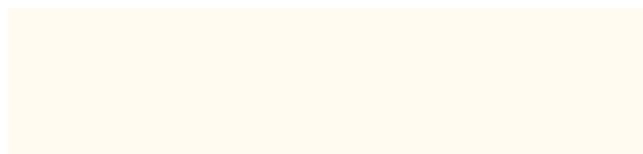
12º

Pois como se deixa demonstrado, a nossa conduta assentou sempre em princípios de boa fé e foi sustentada em argumentos de natureza técnica, o que naturalmente nos faria supor, que não existiam razões para por em dúvida tal procedimento. Termos em que, a minha conduta deve ser entendida como desprovida de culpa ou mesmo negligência.

Por toda a argumentação exposta somos instados, a solicitar a V.Exa., que entenda a minha actuação no quadro específico relatado, e assim ser considerada por esse douto tribunal como não passível de qualquer responsabilização.

CASTELO DE VIDE, 12, de AGOSTO 2004

O Alegante



MGTC 16 08'04 24594

RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 16/8/2004
J. Costa.

Rua D. Agostinho Lopes de Moura, 9
7300-120 Portalegre

V. Refª Proc. N°28/04-DA VII

Exº Sr. Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 Lisboa

Assunto : Auditoria à Fundação Abreu Calado

, casado, aposentado, residente na residência acima referida, portador do B. I. N°1437872, emitido em 09/01/1998- Portalegre, tendo sido citado por ofício dessa Direcção Geral de 16/07/04.14989 e recebido em 20/07/98, na qualidade de Vogal do Conselho Directivo do ex-Centro Regional da Segurança Social do Alentejo, no período 06/12/1999 a 30 /09/2000, para alegar querendo, o que houver por conveniente relativamente às questões suscitadas no relato da auditoria em epígrafe e recebida em anexo, apresenta a seguinte

Alegação

Fiquei bastante surpreso com o constante da auditoria, após a minha aposentação passados quase 4 anos. Tive dificuldade em lembrar o que se passou na altura, em encontrar a documentação e relatórios sobre o assunto em tempo útil De qualquer forma e baseado na minha memória, no vosso relatório da vossa auditoria e na legislação possível de recolher informo V. Exª do seguinte:

1- Trabalhei mais de 38 anos na Função Pública, muitos deles em funções de chefia, tendo tido sempre uma atitude de trabalho, de honestidade, de cumprimento da legislação em vigor e procurado ser o mais eficaz possível nas minhas decisões, pelo que nunca tinha sido alvo de qualquer processo.

2-A responsabilidade que me é assacada, diz respeito a um período de pouco mais de 9 meses em que exerci as funções de Vogal do Conselho Directivo do C. R. S. S do Alentejo, período esse em que o relatório não faz menção à prática de quaisquer factos deliberados em reunião do Conselho Directivo sobre os acordos de cooperação em causa, e não podia fazer, porque como se pode ver pelas actas, nunca houve qualquer decisão sobre o assunto.

3-Durante esse período não tive o pelouro da Acção Social, nem dos Assuntos Fiscais, nem das Finanças.

4-As competências próprias dos vogais do CD, enquanto elementos individualmente considerados, eram as que resultavam das decisões das reuniões deste órgão ou das ligadas directamente às áreas de actuação que lhe eram distribuídas pelo Presidente.

5-Como se prova pelo exposto nunca o signatário, enquanto vogal do C. D., (06/12/99 a 30/9/2000) participou em reuniões onde se tivesse tomado qualquer deliberação sobre os acordos de cooperação do Centro de Convívio da Fundação Abreu Calado, nem lhe foram distribuídos pelouros ligados directamente aos acordos de cooperação pelo que não posso ser considerado responsável por actos em que não estive envolvido.

5-Agora analisando o relatório mais detalhadamente tenho a informar o seguinte:

Anota o referido Relatório estarem indiciados os elementos do C.D. de eventuais pagamentos indevidos previstos no Artigo 59º da Lei 98/97.

Saliento no entanto que:

O Acordo com a FAC estabelecia um máximo de 50 utentes que podiam ser subsidiados, sabendo a Instituição que estava estipulado que só eram subsidiados os utentes efectivos, baseados na frequência que era declarada e enviada pelos responsáveis da FAC.

Era isto que estava estipulado oficialmente e os pagamentos foram sempre feitos de acordo com o número de utentes declarados pela instituição, donde se pode deduzir que não há pagamentos indevidos, já que de acordo com o declarado havia uma contraprestação efectiva de serviços por parte da Instituição. Se houve declarações falsas elas terão que ser imputadas à FAC. É de registar também o facto de a mesma instituição nas mesmas condições ter apresentado em (2001-2003) registos diários de frequência superior ao número acordado, donde se deduz que tinha capacidade para prestar os serviços acordados. Parece-me haver alguma contradição nos valores constantes nos registos, antes de 2001 e após este ano.

Também é um facto reconhecido pelo próprio relatório da vossa auditoria, que devido à escassez de recursos humanos existentes nos ex-centros regionais, o controlo era muito deficiente.

Daqui se conclui que não houve pagamentos indevidos porque sempre foram feitos de acordo com o número de utentes declarados pela FAC. Se houve má fé e informações falsas nas declarações devem ser pedidas responsabilidades aos dirigentes da Instituição.

De qualquer forma e após uma leitura objectiva da situação conclui-se:

1-Que a alteração do número de utentes do acordo não é determinante, o que se prova que apesar de o acordo ainda se manter nos 50 utentes, não ter havido desfasamento entre a comparticipação da Segurança Social e o número de utentes registados a partir de 2001.

2- Que as comparticipações foram sempre pagas de acordo com as frequências declaradas pelos responsáveis da FAC, conforme estava legalmente estipulado.

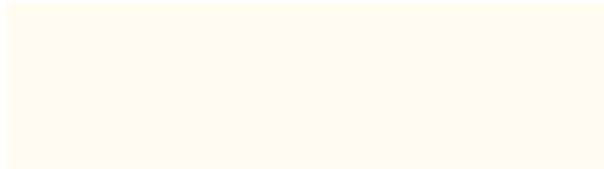
3-Que a escassez dos recursos humanos existentes nos ex-centros regionais, não permitiu um controlo eficaz .

4- Que o que é real, objectivo e determinante é que foram feitas declarações de frequência pelos responsáveis do Centro de Convívio da FAP, não correspondentes ao número de utentes registados, pelo que as verbas recebidas indevidamente são da única responsabilidade da Direcção do CC da FAC, facto que esse Tribunal deve participar aos organismos competentes para que accionem os mecanismos necessários á obrigação da FAC repor nos cofres da Segurança Social as verbas recebidas indevidamente .

Pelo exposto solicito que seja arquivada a minha responsabilidade no processo em causa e que sejam accionados os mecanismos necessários correspondentes á responsabilização dos dirigentes do Centro de Convívio da Fundação Abreu Calado que através de declarações falsas se apropriaram de verbas destinadas a serviços que não prestaram.

Com os melhores cumprimentos.

O Alegante



Portalegre, 11 de Agosto de 2004



SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CONSELHO DIRECTIVO

RECEBIDO
Departamento de Contas - Sede VII
19 8 04
J. Costa
114734 18.AG004

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Proc. n.º 28/04 - DA VII	Of. n.º 14988, de 16/07/ 2004	CD	

Assunto: AUDITORIA À FUNDAÇÃO ABREU CALLADO

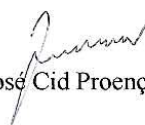
Na sequência do ofício de V. Exa. de 16 de Julho p.p., consideramos importante expressar o esforço continuado, prosseguido no âmbito do Instituto, no sentido de promover a redução das margens de discricionariedade em vários domínios de intervenção, por um lado, e, por outro, salientar que se verificaram tomadas de posição dos serviços da Segurança Social que tinham a seu cargo o acompanhamento da Instituição que reflectem uma atitude de intervenção correctiva.

Nesse âmbito, destacam-se as diversas diligências que têm vindo a ser realizadas na sequência, inclusivamente, de uma nova intervenção da Inspeção Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, suscitada e requerida pelos próprios Serviços, intervindo estes activamente em todo o processo.

Não podemos, por fim, deixar de salientar que a consolidação do Instituto de Segurança Social enquanto entidade orgânica dotada de capacidade de coordenação e homogeneização de procedimentos constitui um factor de progressiva estabilização e de minimização da ocorrência de factos como os que foram objecto de análise no processo.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente


(José Cid Proença)

RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 02/09/09
L.
R.

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

ASSUNTO : Auditoria à Fundação Abreu Callado – Proc.º n.º 28/04 – DA VII

Em referência ao V. ofício n.º 16586, de 4 de Agosto de 2004, relativo ao processo identificado em epígrafe, entendo ser pertinente esclarecer e realçar os seguintes aspectos relativamente à minha intervenção, enquanto Ministro da Solidariedade e Segurança Social, no ano de 1997, no processo que conduziu à atribuição do subsídio reembolsável à Fundação Abreu Callado (FAC) a que se referem as págs. 70 e segs. do “relato de auditoria” cuja cópia V.Exa. me remeteu:

O escopo e o fundamento da concessão, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, do subsídio reembolsável em causa, a coberto de despacho por mim proferido a 15 de Julho de 1997, prenderam-se, no entendimento dos serviços jurídicos do meu Gabinete de então e por mim sufragado, com o cerne das atribuições e preocupações de interesse público cuja realização e acautelamento estão por lei cometidas ao ministério que dirigi.

Com efeito, de acordo com informações dos serviços que constam do processo, a FAC, que é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que cabia ao MSSS apoiar, nos termos da lei, desenvolve actividades no campo social, designadamente através da valência Centro de Convívio para a Terceira Idade e da Escola Profissional Abreu Callado.

Acresce que a FAC está sediada numa região particularmente desfavorecida, que reclamava, e continua a reclamar, uma atenção especial do Ministério da Solidariedade da Segurança Social, e dos respectivos serviços com competências nas áreas da protecção social e do combate à exclusão.

Ora, a situação de profundo desequilíbrio financeiro que era pressuposto do procedimento conducente à atribuição de subsídio, pondo em causa a sobrevivência da própria FAC, ameaçava também, não apenas os postos de trabalho dos seus empregados – numa região severamente afectada pelo fenómeno do desemprego –, como a continuidade de toda e qualquer actividade directamente ligada à acção social que a mesma prosseguia, com inegável relevância local.

E, note-se, tudo isto num contexto em que, de acordo com as informações disponíveis, a FAC mantinha intacta a sua viabilidade económica, essencial para assegurar a continuidade das suas actividades de acção social, que seria gravemente ameaçada por dificuldades imediatas de tesouraria, já que poderia ver o seu património imobiliário executado, designadamente as herdades que são o sustentáculo da sua actividade de exploração agrícola – cfr., por ex.º, informação n.º 21/97, de 17/06/97, do Gabinete do MSSS, sobre o qual recaiu o meu despacho de 26/06/97 e ofício n.º 9778, de 14/6/97, do Conselho Directivo do IGFSS.

Neste sentido, feito o diagnóstico da situação pelos serviços do meu ministério, entendi ser de conceder o referido subsídio reembolsável, que seria enquadrado no plano de viabilização a médio prazo da Fundação, da responsabilidade tutelar conjunta do Ministério da Solidariedade e Segurança Social e Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, no âmbito das respectivas atribuições.

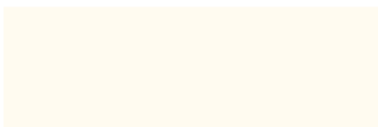
É de notar que a atribuição do mesmo foi por mim rodeada de todas as cautelas. Com efeito determinei:

- data limite de reembolso curta – 30/10/99 – atendendo à elevada expectativa de um rápido saneamento financeiro suportado pelos termos específicos do plano de viabilização a médio prazo da FAC;
- constituição de hipoteca a favor do IGFSS sobre património imobiliário da FAC;
- interdição de a FAC vender ou onerar quaisquer parcelas do seu património sem consentimento escrito do IGFSS, até à constituição da hipoteca acima referida;
- estipulação de juros a vencer sobre o montante concedido;
- formalização do subsídio através de protocolo celebrado entre o IGFSS e a FAC;

- **subordinação da eficácia do despacho de concessão do subsídio e do protocolo a visto do Tribunal de Contas, visto esse que foi concedido em 18/12/97.**

Com os meus melhores cumprimentos,

Lisboa, 31 de Agosto de 2004





FUNDAÇÃO ABREU CALLADO

Travessa Abreu Callado • 7480-228 BENAVIDA
Tel. 242 430 000 • Fax 242 434 284
e.mail: fundacao.a.callado@ptnetbiz.pt

Contribuinte N.º 500 954 089

RECEBIDO
Departamento de Auditoria VII
Em 10/09/05

N/ ref. 301 / CA / 2004
V/ ref. Procº nº 28/04 DA VII
Data, 2004-Agosto-31

À Excma
Direcção-Geral do
TRIBUNAL DE CONTAS
À At/ Sr. Doutor António Manuel Fonseca Silva
Auditor-Coordenador
Avª Barbosa du Bocage, 61
1069 - 145 LISBOA

ASSUNTO: **Auditoria à Fundação Abreu Callado : subsídios concedidos pelo Sector Público**

Excmo Senhor Director-Geral

Excmo Senhor Auditor-Coordenador

1. Cumpre-me antes de mais agradecer a Vas. Excas. a prorrogação do prazo da nossa 'alegação', solicitada pelas razões internas que aduzimos no nosso ofício de 23.Julho.04 . No mesmo contexto, e face à atenção e grande empenho que constatámos foram dedicados à Auditoria pelos Técnicos do T.C. que para o efeito visitaram a Fundação, é nosso dever reiterar o agradecimento e consideração da nossa parte para com esses funcionários superiores e para com a preocupação que mostraram em detalhar os factos de que tiveram conhecimento ou lhes foram relatados, e com eles elaborar os pareceres adequados, -- pelo que é de toda a justiça louvar a oportunidade e profundidade da Auditoria e enaltecer a acção dos seus executores, Drs. José Manuel Martins, Maria de Nazaré Ramada e Isilda Maria Costa .
2. Face à nossa recente nomeação aquando da chegada dos Auditores em 2003 e ao escasso conhecimento que os Vogais operacionais (os que fazem parte do quadro da Fundação) têm dos assuntos focados mais nitidamente no Relatório de Auditoria, uma vez que são os presidentes do CA quem tem a seu cargo o acompanhamento destas matérias -- pois ante ambas as situações, disponibilizaremos aquilo que pudemos identificar internamente e assim tentar ajudar a esclarecer os temas relacionados com os "subsídios concedidos pelo Sector Público à Fundação", -- afinal a causa essencial desta Auditoria .

No entanto, o Conselho Fiscal da FAC tem nesta instituição um papel estatutário alargado à "*inspecção e verificação dos actos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos*", pelo que o conteúdo desta alegação resultou também em parte de uma reunião prévia que tivemos com o presidente do aludido órgão social, que se encontra em funções desde meados de 1997, e na qual pusemos algumas questões suscitadas pelo Relatório .



3. Enquadramento e contributos suscitados pelo Relatório de Auditoria

Para melhor orientar uma leitura sequente desta "alegação", conforme à estrutura do Relatório de Auditoria, faremos os comentários pertinentes ao correr do texto deste e tal como nos foi remetido.

3.1 - Âmbito e responsabilização

A presente Auditoria avaliou especificamente "*os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelo Sector Público à IPSS Fundação Abreu Callado*", nomeadamente através do Sistema de Segurança Social, e pretendeu objectivar e verificar o destino dado aos mesmos. A Auditoria analisou os "apoios" concedidos à FAC entre 1995 e 2002, quer através de "acordos de cooperação" (visando nomeadamente o Centro de Convívio), quer sob a forma de designados "subsídios eventuais para fins sociais", quer de "subsídios reembolsáveis", quer ainda e finalmente através da constituição pelo IGFSS de um "penhor sobre depósito a prazo" para suprir um compromisso junto de uma entidade credora da Fundação .

Segundo o entendimento que nos ficou, houve uma preocupação em identificar esses apoios, o destino dado aos mesmos e o listar de 'responsáveis' e eventuais sanções aplicáveis. Entretanto, e salvo opinião mais abalizada, afigura-se que a grande responsabilidade (total responsabilidade ?) deve incidir sobre os actores de tais procedimentos, porque detinham exclusivamente o poder decisório de sancionar, verificar e levar ou não os levar a cabo, e devendo por isso e apenas sobre eles recair essa responsabilização.

A instituição em si mesma foi uma "entidade gerida", que os seus órgãos de gestão orientavam conforme aos seus critérios e decisão, e havendo ainda entidades que têm obrigações legais (porque se trata de uma IPSS, antes de mais) de conceder, autorizar, inspeccionar e fiscalizar os actos desses responsáveis. Penalizar a Fundação, inclusivé pondo em causa a sua viabilidade futura (porque se pode cair a partir daqui numa 'pergunta' do tipo "*porquê ser a Fundação Abreu Callado uma IPSS ?*", e esse seria o princípio do fim da instituição numa fase em que se pretende salvá-la in-extremis do precipício para onde a encaminharam nestes últimos anos), -- pois tal penalização pode significar o 'partir da corda pela parte mais frágil' e assim, encontrado um responsável-instituição, esbaterem-se a seguir as reais responsabilidades de quem geriu e tinha poder decisório para ter travado os factos, que usaram o 'veículo-instituição' para os perpetrar .

Sabemos que a lei especifica responsabilidades e define competências, isenções e determinações de eventual caducidade dessas responsabilidades. Mas -- repetimo-lo -- fica a sensação de que actos executados ou permitidos por 'responsáveis' de qualquer das partes (a beneficiária e a doadora dos benefícios) deveriam ser-lhes assacados, devendo por outro lado haver a mais contida prudência quanto às consequências institucionais de penalizar a instituição-FAC por exemplo com sanções difíceis de cumprir, estando ela de per si já exaurida pela irresponsabilidade e atitudes dos seus gestores e de responsáveis de entidades da envolvente ou de acompanhamento institucional, atitudes essas nalguns casos reiteradas e referidas em anteriores acções inspectivas e que não foram valorizadas adequadamente -- e por isso não tiveram a sequência devida, nem



FUNDAÇÃO ABREU CALLADO

foram acompanhadas que baste (e isto está dito nos recentes relatórios da IGMSST e do TC). E a já referida eventual ocorrência de períodos de caducidade, que são legais e por isso não se questionam, acabam afinal por deixar injustamente a Fundação como pagadora das desatenções e negligências havidas, apesar da sua condição de instrumento de consecução de tais actos .

No nosso caso, e porque solicitámos, logo que empossados, que ocorressem verificações de algumas situações que nos foram deixadas (e por isso liquidámos a seguir várias dessas situações junto das instâncias de direito), sentimos que deveria ficar nesta nossa alegação uma chamada de solicitude hierárquica e um pedido de grande atenção institucional para com esta vertente da Auditoria, para que dela não resulte um novo fustigar da Fundação Abreu Callado com sanções para que não tem meios disponíveis, ela que foi vítima ao longo destes últimos trinta anos de toda uma série de desmandos e indiciadas irregularidades e abusos de funções, que nunca tiveram as devidas consequências.

3.2 - O fim social e as actividades de suporte

O Relatório de Auditoria pretende evidenciar que aqueles "subsídios" e apoios deram afinal cobertura a encargos com as "actividades económicas" da instituição, que não propriamente às suas "finalidades sociais".

Não pretendendo nós que se ponha agora em causa essa asserção, ou criticar a eventual forma pouco explícita e menos perceptível como foram ao tempo solicitados esses apoios, gostaríamos que ficasse registado o nosso entendimento de que

a Fundação Abreu Callado não tem de ser olhada *ad eternum* como uma "casa de lavoura"

(obrigação que, a existir, a amarraria a um modelo do passado, hoje endémica e altamente deficitário), apenas pelo facto de no testamento doador que a criou ser relevada a "perpetuação da Casa Agrícola Abreu Callado", e essa ser ao tempo uma qualidade e quiçá um sintoma de vida prestigiada e rentável. Que hoje já não o é, muito menos perante uma situação de passivo financeiro irresolúvel através de actividades (agrícolas) não rentáveis, que não podem ser eternizadas apenas pela referência deixada no testamento doador. E neste passo, a responsabilidade de quem gere deve saber distinguir "o que foi dito" e interpretar quando necessário "o que deve ser feito", sem pressupostos afectivos, mas com clara noção de que a antiga Casa Agrícola é uma 'figura testamentária' e não uma amarra a modelos de negócio ultrapassados e ruinosos.

A Fundação tem estatutariamente um conjunto de "fins sociais e fundacionais", que para serem prosseguidos devem ser suportados por bens, recursos e resultados da instituição, sejam eles quais forem desde que correctamente disponibilizados : provenientes da actividade agrícola, como da transformadora, dos serviços, do turismo ou outras ... e eventualmente também de apoios e subsídios. As "finalidades fundacionais" são o *objectivo* da instituição, e as "actividades de suporte" devem ser olhadas como um *meio* de atingir esse *objectivo*, pelo que apoiar estas é contribuir para viabilizar o referido 'objectivo fundacional'.



FUNDAÇÃO ABREU CALLADO

Admitimos que a nossa interpretação institucional não seja por todos partilhada, ou colida com algumas determinações da lei que se torna difícil contornar justificadamente, tal como entendemos claramente que a uma instituição como o Tribunal de Contas cabe identificar e avaliar à luz da Lei as acções que foram praticadas. Mas a vivência interna ensinou-nos a olhar desta forma para a Fundação e para os seus fins sociais, e preocupamos muito o destino de uma instituição que detem importantes 'responsabilidades sociais' junto de uma população e de uma região altamente desfavorecidas (por exemplo em termos de emprego e de investimento estruturante) -- tudo isto num concelho e envolventes onde as entidades autárquicas anquilosadas controlam e asfixiam o emprego e dominam as subserviências locais, e a Fundação pode ser a única alternativa de desenvolvimento sustentado.

Por detrás de toda esta amálgama de actuações ditas como menos regulares e de funções não cumpridas -- e é oportuno que fique um *alerta* permanente -- emerge uma 'causa endémica' que aliás encontramos na génese de outros problemas e autênticos labirintos que herdámos na Fundação e que (estamos seguros disso desde o primeiro dia do nosso mandato) farão a vida negra ao futuro da Fundação se não for erradicada : campeia desde há muitos anos na instituição e nas entidades que a enquadram como IPSS, uma forma de funcionar e um laxismo generalizados, que são filhos da "segurança que a impunidade dá", -- e enquanto não houver um corte radical com tal prática (que incluía as envolventes de acompanhamento, que algumas vezes dá a impressão terem optado por não criar diferendos ou polémicas, submetendo-se às instâncias de poder de cada ocasião) e não forem responsabilizados os que se valeram das suas prerrogativas e funções para protagonizarem tais actuações, a Fundação Abreu Callado só parará no fundo da ravina e acabará sendo a única vítima .

3.3 - O Centro de Convívio : criação, finalidades e apoios

Este equipamento de apoio social da Fundação Abreu Callado foi criado para ajudar os seus reformados e os localidade onde se insere, num momento em que não havia localmente nenhum congénere e à Casa de Repouso é sempre olhada como um depósito de idosos em fim de linha. Portanto, o 'pioneirismo' na altura deveu-se ao interesse em criar na freguesia um local de *convívio e apoio social* que servisse os seus reformados numa fase ainda activa e apetente para actividades de carácter lúdico, algures entre a recém-reforma e a transição para essa Casa de Repouso criada especialmente para os mais idosos, acamados e mesmo com dificuldades de elevado grau. O nosso entendimento é que o Centro de Convívio tem essa função, aliás no contexto da contratualização que ao tempo fez com as instâncias do MSST, e por isso nele começámos a organizar logo no início do Outono-2003, actividades de ginástica, pintura, artesanato, etc, e ali existem também acções de apoio psicológico e de serviço social (a responsável do Centro será a partir de Outubro-2004 uma Técnica dessa área).

E para todas estas actividades, mais os 'complementos de reforma' (que abrangem também viúvas de reformados), o apoio medicamentoso (os mais de 100 beneficiários activos e reformados apenas pagam 15% do



FUNDAÇÃO ABREU CALLADO

valor PVP dos medicamentos, e incluem os reformados que estejam na Casa de Repouso ... que entretanto não lhes paga esses medicamentos), as rendas de casa irrisórias a reformados ou carenciados da freguesia e alguns que nem a pagam há anos, etc, etc, -- tudo isto configura um leque de serviços de natureza social menos visível, que obviamente o subsídio acordado com o CDSSS-Portalegre não cobre, pois que mal suporta o serviço de lanches oferecidos a 50 utentes (quer sejam ou não reformados da FAC, sublinhe-se).

A este propósito, convirá referir que alguns registos de 25 ou 30 utentes diários do Centro de Convívio, existentes em arquivo, dizem respeito aos "reformados da instituição", -- porque até à nossa entrada em funções (Abril-2003) o número real ultrapassava em muito os 50 utentes, havendo aliás correspondência vária da FAC enviada ao CDSSS-Portalegre a solicitar o aumento do subsídio acordado e focando exactamente que havia que 'dar apoio' a 80 ou 90 utilizadores diários (o presidente Rui Bento foi um dos autores dessa solicitação, que lhe foi negada pelo CDSSS-Portalegre).

Logo, e perante esta realidade que não foi atempada e claramente explicada aos auditores do TC (bem assim o facto de um dos Vogais do CA dispensar tempo no acompanhar das actividades e manutenção do Centro, de o Dep. Administrativo-Financeiro da FAC se encarregar da sua vertente contabilística, de uma funcionária da sede da Fundação colaborar na feitura de alguns produtos para o Centro de Convívio, etc), será eventualmente de considerar que a interpretação de que houve verbas ditas em excesso para apoiar a actividade do Centro de Convívio, possa ser reavaliada, já que a Fundação não as usou para outros fins.

E se entretanto for reconhecido que este Centro de Convívio (que vai passar a ser designado, a partir de 1 de Outubro de 2004, por *Centro de Convívio e Apoio Social Engº João Antunes Tropa*) deve ser tutelado e hierarquicamente olhado como um dos instrumentos de consecução dos objectivos fundacionais da 'IPSS Fundação Abreu Callado', bem assim como um dos seus 'braços sociais', só nos poderemos congratular e fazer todos os esforços institucionais para consolidar a missão da FAC junto da comunidade local .

Porque, e parece-nos de toda a justiça que tal fique relevado nesta "alegação", não podemos deixar de chamar a atenção para o que é sugerido no primeiro parágrafo da página 25 do Relatório de Auditoria, sobre a *coexistência* com um Centro de Convívio da Junta de Freguesia e com a Casa de Repouso local, pelas razões já aduzidas : esta última tem funções diferentes e dirige-se a uma faixa etária e de condições de saúde agravadas, e aquele outro Centro foi instalado após a existência há largos do da Fundação, por razões que quem de direito deveria constatar antes de serem tomadas decisões que podem pôr em risco a Fundação Abreu Callado como instituição (e haja quem assuma depois e sem equívocos essa responsabilidade). Daí que sobre a referência a uma dita 'integração' do Centro de Convívio da Fundação noutra estrutura, e porque este assume e organiza neste momento as actividades a que se comprometeu pelo acordo firmado com a Segurança Social, não consideramos oportuno equacionar tal hipótese, até porque queremos alargar ainda mais a acção do Centro a outras vertentes, harmonizadas com a vocação da Fundação enquanto IPSS.



Inclusive queremos acordar com uma entidade-parceira da FAC (e estamos a começar essas diligências) a instalação de um médico permanente em Benavila (e há muitos sem colocação nestes anos mais recentes), que preste serviço no Centro para a toda a população carenciada e possa ter alguma actividade privada em paralelo, médico esse ao qual a Fundação proporcionará casa gratuita e outras regalias disponíveis .

3.4 - Subsídios eventuais ocorridos em 1995 e 2002

A referência feita a páginas 9, 10 e 11 do Relatório de Auditoria, relativamente a dois subsídios de 19.952 e 59.856 Euros respectivamente concedidos em 1995 e 2002, bem assim um 'penhor de depósito a prazo' de 1.400.000 Euros feito em Fevereiro-2002, as informações de que dispomos (incluindo dados verbais dos ao tempo Vogais do CA) são as seguintes :

- no primeiro caso, o valor de 19.952 Euros seria alegadamente destinado à compra de material informático e à comparticipação na compra de uma viatura para transporte de pessoas -- e se não temos referência fidedigna sobre o material informático, já no caso da comparticipação para uma viatura comunicou-nos o ao tempo Vogal do CA [redacted] (mandatos de 1989 a 1997) que, devido ao atraso da concessão da verba, essa viatura foi adquirida na mesma -- e, quando chegou o apoio financeiro, o montante foi usado para aquisição de uma outra viatura usada e necessária à FAC ;
- no caso do subsídio de 59.856 Euros, o presidente do Conselho Fiscal informou-nos verbalmente que na altura lhe teriam falado no assunto intramuros do CDSSS-Portalegre (este subsídio ocorreu no interregno de demissão-nomeação do presidente do CA, em Janeiro-2002), e que ele não teria opinado sobre o mesmo, uma vez que o pedido foi dirigido às instâncias superiores do mesmo Centro Distrital ;
- relativamente ao 'penhor sobre depósito a prazo', tivemos acesso ao documento de compromisso assinado pelo IGFSS, Fundação e CPP, e logo que constatámos não estar o IGFSS salvaguardado com uma garantia adequada (porque no contrato nada o assegurava ou funcionava como garantia de ser ressarcido desse valor, perdendo-o inapelavelmente no fim do prazo se a Fundação não pudesse pagar), tomámos a iniciativa de propor a transferência da hipoteca para o Instituto, dando-lhe assim uma garantia real que até aí não tinha -- e isso foi formalizado em Março-2004, estando neste momento e antecipadamente os juros integralmente pagos até Dezembro-2004, e só em Dezembro-2005 se voltará por isso a colocar a questão, que a Fundação pretende resolver antes dessa data .

3.5 - Prestação de Contas

Na data da nossa nomeação (14 de Abril de 2003), as Contas de 2002 nem iniciadas estavam -- e se essa nomeação tem ocorrido 2 dias depois, não seriam cumpridas pela equipa anterior as datas de entrega das aludidas Contas. Houve que reforçar temporariamente com uma 'estagiária' de Contabilidade e Gestão a equipa



encarregada de actualizar este *dossier*, bem assim organizar adequadamente a 'contabilidade analítica', porque na altura não havia avaliação de custos-proveitos das várias actividades da Fundação.

Um ano depois, mais propriamente a 12-Abril-2004, toda a área contabilística estava actualizada e as Contas-2003 entregues ao Conselho Fiscal, tendo pelo caminho sido ultimadas as Contas-2002, corrigidas várias situações detectadas nas Contas de 1999 a 2001, e montada a contabilidade analítica adequadamente .

Neste momento, as Contas estão também já organizadas de molde a identificar e individualizar, quando necessário, os centros de custos e a actividade global da Escola Profissional, que entretanto deve ser olhada na sua verdadeira natureza : um 'departamento' operacional da Fundação, como o é por exemplo a actividade agro-pecuária ou outra, uma vez que desenvolve actividade específica, tem custos específicos e para ela concorrem as receitas decorrentes da sua actividade e os subsídios a que se candidata .

3.6 - Os desequilíbrios estruturais : recursos, produtividade e medidas correctivas

Desde a primeira análise que fizemos ao funcionamento da Fundação, ao longo do trimestre inicial das nossas funções, a conclusão pela desproporção entre 'meios humanos' e 'resultados' foi evidente, nomeadamente na actividade mais ancestral na casa, a agro-pecuária, e também nalguns sectores de apoio logístico e administrativo (excluindo o sector da formação, leia-se Escola Profissional), com uma evidência gritante de falta de competências e baixo nível de especialização dos quadros em ambas as áreas operacionais, pois para além de um 'engenheiro técnico agrário' e de uma 'licenciada em contabilidade', os restantes elementos são genericamente indiferenciados e sem formação continua ou periódica há anos.

No entanto, a dificuldade de reduzir alguns desses recursos foi também difícil de ultrapassar, na medida em que criar mais desemprego numa comunidade já de si causticada pela falta de trabalho, seria sempre uma medida a tomar com muita prudência -- aliás consubstanciada no 'parecer' do Conselho Fiscal às Contas de 2003, quando louva a redução de custos com 'pessoal', mas aponta o melindre de ser uma IPSS a criar novos desempregados .

Resumiremos o que foi feito ao longo de 1 ano, para 'começar' a actuar e dar sinais de que esse era um dos caminhos incontornáveis para minorar o desequilíbrio recursos-resultados :

- redução do 'serviço da dívida' a cerca de 1 / 3 do encontrado, após uma série de diligências e obtenção de melhorias contratuais junto de instituições bancárias e públicas (p.e. do IGFSS) ;
- montar e pôr em dia a contabilidade e as Contas institucionais (estavam quase 2 anos atrasadas !), e regularizar situações e dívidas ao fisco e à Segurança Social, bem assim a estrutura dos suportes internos;
- reduzir a cerca de metade a rubrica de 'fornecedores' que existiam em Abril-2003 ;
- reduzir custos em "FSE", "produtos", "serviços" e "pessoal" (menos 14 elementos dos 39 encontrados no '*quadro*', mas com um cenário sem alternativa para reduzir ainda mais esse número no futuro) ;



FUNDAÇÃO ABREU CALLADO

- entrada de 2 ou 3 estagiários para aportar algum know-how sectorial (a instituição tem 1 quadro médio na área agropecuária e 1 na contabilística -- e o resto são indiferenciados) ;
- eliminação definitiva de actividades agrícolas há muito deficitárias, mantidas por pura tradição e suportadas em equipamentos envelhecidos e em crescente degradação ;
- criar uma primeira 'estrutura comercial' em vez do único vendedor-porta-a-porta que existia antes ;
- identificar, seleccionar e fazer pré-acordos com 'parceiros de negócio' interessados em participar na recuperação de uma instituição que tem recursos potenciais de grande valia, mas nunca explorados .

3.7 - Sociedade Unipessoal

Pela análise dos documentos e comprovativos de alienações feitas a património pertencente a esta Sociedade, há indícios de que algumas dessas alienações, ocorridas em Janeiro e Fevereiro de 2003, não foram antecedidas de aprovações específicas pelo plenário dos 'gerentes' da Sociedade, mas apenas concretizadas unilateralmente pelo presidente do CA da Fundação, e estando ainda por avaliar se este deveria ter tomado atempadamente posse do lugar de 'gerente' (que estatutariamente é de designação nominal) da Sociedade, ou se essa condição era inerente ao desempenho de presidente do CA da Fundação.

E isto também porque a demissão de gerente da Sociedade Unipessoal, por parte do presidente do CA da Fundação que cessara funções na instituição-mãe em 31-12-2001, ocorreu apenas em Março-2004, sem que tenha havido nenhuma assembleia geral da SU a designar o novo presidente do CA da Fundação como gerente da Sociedade Unipessoal, após a sua entrada em funções a 1-Fevereiro-2002 .

3.8 - A tutela da Fundação Abreu Callado

Apesar de a Fundação ter um Vogal designado pelo Ministério que superintende a Agricultura, não é para nós totalmente líquido que a Fundação tenha 'duas tutelas' plenas e muito menos com peso idêntico. Tratando-se de uma IPSS, havendo por essa via desde 1984 uma ligação institucional muito mais direccionada para o ministério que tem a seu cargo a Segurança Social, dependendo apenas deste todo um conjunto de autorizações que a Fundação necessita para por exemplo alienar bens ou alterar procedimentos vários -- afigura-se que este ministério é a 'tutela da Fundação', ou pelo menos a 'tutela fundamental e decisória' que baste para o seu funcionamento .

Até porque, e repetindo tudo o que antes dissemos sobre esta matéria no ponto 3.2 da presente "alegação", a natureza de IPSS, emanada dos seus próprios fins fundacionais, é hoje uma condição indissociável da sua acção e da prossecução desses fins, bem assim da sobrevivência da Fundação Abreu Callado para os levar a cabo -- e tentar cortar este laço é condenar a instituição a um fim rápido, pelo que alertamos mais uma vez para as consequências de tal cenário e para a responsabilidade que isso acarretaria .



3.9 - Controlo interno

Das situações descritas no Relatório, queríamos relevar as seguintes e dar conta das correcções que já efectuámos até Abril-2004, data da normalização das Contas :

- desde aquela data dispomos de 'balancetes' mensais, a um prazo de 30-45 dias após o fecho do mês ;
- as cobranças, bem assim pagamentos e controlo de fornecedores, estão todos centralizados no Departamento Administrativo e da Contabilidade;
- no capítulo das 'vendas', a situação evoluiu também para uma centralização do processo de recepção de propostas, e as decisões são sempre tomadas conjunta e normalmente pelo presidente e pelos dois Vogais operacionais (os dois 'internos') ;
- as admissões ou dispensas de pessoal -- que entretanto em 2004 ocorreram só para funções temporárias ou sazonais (ou colmatando estas pontualmente com trabalhadores a receber subsídio de desemprego, para limpezas ou outras tarefas passageiras) -- são agora sempre aprovadas em CA.

Nos domínios do 'planeamento', 'controlo' e 'avaliação de desempenho' -- e apesar das alterações já introduzidas nos últimos meses -- subsiste ainda alguma dificuldade, nomeadamente nas áreas de actividades mais tradicionais, exactamente pela escassez de quadros médios com capacidade de gestão e organização nessas mesmas áreas, o que se reflecte precisamente na avaliação e correcção de acções a nível intermédio (e muitas vezes também por algum sentimento residual e avesso a reconhecer nesses mecanismos a melhor forma de otimizar funções). Trata-se, pois, de um passo operacional que só poderá ser concluído na fase final de mudanças estruturais, que é implementada a partir do Verão-2004 (2º ano de mandato operacional).

3.10 -- Situação económico-financeira

... Em Junho-2003, num primeiro 'relatório' enviado à Tutela, dizíamos já que a situação financeira da FAC não tinha solução pelos processos normais e académicos, e que os 3 'focos de instabilidade' (hipotecas, serviço da dívida e fornecedores) só seriam debelados pelas vias alternativas que então indicámos, e das quais propusemos a que nos pareceu menos penalizadora da instituição (a criação de 'parcerias' de negócio que transfira para *sociedades autónomas* a condução das actividades de suporte).

... O histórico diz-nos que as causas da derrapagem neste domínio começaram no período das 'ocupações' (por razões adivinháveis de descontrolo de gestão e de labirintos múltiplos na realização atabalhoada de proveitos), se estenderam pela fase faraónica dos projectos agro-pecuários na década de 80 (gigantismo e excesso de equipamentos, recurso ao endividamento para cobrir a vertente financeira do promotor-FAC, comentadas compensações laterais associadas às compras e obras então feitas, etc), e continuaram pelos anos seguintes num corropio de outras acções urgentes de socorro à tesouraria .



FUNDAÇÃO ABREU CALLADO

... As falhas organizacionais acumuladas de anos representam outra causa grave, pelos reflexos que tiveram nos custos operacionais, na inexistência de avaliação e no controlo de desempenhos, e ainda na criação de um clima crescentemente degradado do profissionalismo dos responsáveis por funções-chave .

... O uso das instalações da Escola sem contrapartidas, insere-se numa prática normal de utilização de espaços pelos "departamentos" da Fundação -- e a Escola Profissional é, desde a entrada em vigor do DL 4 / 98, um desses departamentos. Mas não está excluído o cenário de ser equacionada a fixação de uma renda por essa utilização, a incluir no plano a apresentar ao Ministério da Educação para o ano lectivo de 2005 / 2006 .

... Uma vez reformulado o modelo de compromisso para com o IGFSS, com a transferência da hipoteca detida pelo CPP para a posse do Instituto, procedemos também à transferência de outros créditos sediados na CCAM, CCCA, CGD e outros, para uma única entidade bancária, todos a uma taxa global de 3,625%. Ambas as acções fazem descer o serviço da dívida para cerca de 1 / 3 do existente em Abril 2003 .

... Constanda uma situação praticamente permanente de 'resultados negativos' nas actividades agrícolas, em termos da relação custos-proveitos (incluídos os subsídios) a ela inerentes -- e após uma avaliação aos anos de 2000, 2001 e 2002 -- esta realidade conduziu a que daquelas actividades agrícolas apenas se mantenham a produção de 'aveias' e produtos afins para fenação, de que resultará uma diminuição de vendas daqueles produtos e dos respectivos subsídios, mas eliminando-se igualmente toda uma série interminável de custos em catadupa (quantas vezes aleatórios e dependentes do tempo ou da ocorrência de avarias e outras contrariedades), desde energia, a sementes, adubos, pesticidas, reparações, mão-de-obra, seguros, combustíveis, trabalhos especializados, etc, etc.

Neste cenário, alguma margem disponível para investimentos foi canalizada no 1º semestre de 2004, para a 'vinha / adega', 'olival' e 'cercas para gado', que serão as actividades de suporte futuro às finalidades sociais da Fundação, a par do 'turismo ambiental e rural' (esta acompanhada de um curso específico na Escola Profissional) -- e, numa fase posterior, o aproveitamento de 'terrenos urbanizáveis' em Benavila em consequência de um relacionamento mais estreito com a autarquia .

.... Os "subsídios reembolsáveis" concedidos em 1995 e em 1997, estão garantidos por bens com valor de mercado quatro ou cinco vezes superiores, pelo que existe garantia suficiente para os mesmos. O actual CA da Fundação está em negociações com o IGFSS para reforçar e assegurar a cobertura desses empréstimos, bem assim concertar a forma e data mais adequadas (e menos penalizadoras para a FAC) de ressarcir o Instituto desses valores.

... Entretanto, o valor das dívidas existentes, quer ao IGFSS (cujo montante é referido no Relatório de Auditoria), mais as que estão em sede de banca privada, levaram a que o actual CA continuasse a equacionar os três cenários apontados logo no início do seu mandato : consolidação da dívida junto de uma única entidade bancária, desinvestir em propriedades cuja rentabilidade é mínima e liquidar todos os



FUNDAÇÃO ABREU CALLADO

passivos, ou optar por uma política de "parcerias" e "sociedades autónomas" nas quais essas propriedades seriam incluídas, após abatido o valor dos empréstimos que suportam .

... Quanto ao "penhor sobre depósito a prazo do IGFSS", a questão ficou temporariamente (pelo menos até Dezembro-2005) resolvida com a transferência da hipoteca da Herdade dos Testos para o Instituto, que assim passou a deter uma garantia sobre o crédito concedido à Fundação, ele mesmo perdendo a natureza de "penhor sobre depósito a prazo".

3.11 -- Apoios da Segurança Social

No que respeita aos "subsídios ao abrigo de acordo de cooperação", já nos pronunciámos no ponto 3. 3 desta "alegação", e lamentamos entretanto alguma falha de comunicação havidas na recolha de informação junto de alguns funcionários, nomeadamente do Vogal do CA que tem a seu cargo o Centro de Convívio .

Relativamente à aquisição de "estudos estratégicos" não temos qualquer informação complementar interna, para além de que existem cópias desses estudos na Fundação.

Sobre a aquisição de uma viatura Toyota Hilux, repetimos a informação verbal que nos foi dada pelo Vogal do CA ao tempo (e que não podemos validar), Sr. [redacted], de que o atraso do subsídio obrigou a que a Fundação adquirisse a carrinha de nove lugares para transporte de pessoas, e quando esse mesmo subsídio chegou, teria sido usado na compra de uma outra viatura igualmente necessária à FAC.

No que respeita à utilização dos espaços do Centro de Convívio (que é apelidado de Centro de Dia algures no texto do Relatório ?...), remodelados com o apoio de instâncias da segurança social, eles estão neste momento a ser plenamente usados, tanto para permanência e convívio dos utentes (incluindo o serviço de lanches, que não é mais transportável para o exterior), quer para concretização das acções de apoio social e de lazer organizadas pela FAC para esses mesmos utentes, e que a partir de Outubro-2004 essas acções serão reforçadas com a admissão de uma Técnica de Serviço Social .

Apesar de apenas em funções desde Abril-2004, julgamos ter contribuído para um melhor esclarecimento das questões suscitadas no Relatório de Auditoria, e reiteramos a nossa disponibilidade para qualquer outra informação que esteja ao nosso alcance.

Entretanto, pedimos seja aceite a expressão dos nossos melhores cumprimentos e elevada consideração, solicitando igualmente – se o considerarem oportuno – para ser recebidos por Vas. Excus e assim melhor transmitirmos as nossas preocupações pelo futuro institucional que possa resultar para esta Fundação .

O Presidente do Conselho de Administração

(António Cardoso Calado)

BGTG 09/09/04 26337

Fundação Abreu Callado • Fundada em 1947

IPSS - Instituição Privada de Solidariedade Social • Membro Honorário da Ordem de Benemerência